

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 29/83/M:

Altera vários artigos do Código de Execuções Fiscais.

Decreto-Lei n.º 30/83/M:

Dá nova redacção ao artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, (Diploma Orgânico dos Serviços de Finanças).

Decreto-Lei n.º 31/83/M:

Determina que os livros das sociedades comerciais a rubricar pelo juiz de direito devem ser previamente apresentados à Conservatória do Registo Comercial.

Portaria n.º 102/83/M:

Autoriza o «Hyat Regency» a explorar catorze postos radiotelefónicos portáteis.

Portaria n.º 103/83/M:

Autoriza a Universidade da Ásia Oriental a explorar dez postos radiotelefónicos portáteis.

Portaria n.º 104/83/M:

Uniformiza e aprova os modelos de impressos em uso no ensino secundário oficial e no ensino particular com paralelismo pedagógico do mesmo nível.

Portaria n.º 105/83/M:

Fixa em \$10,00 o emolumento devido pelo preenchimento, por funcionários dos Serviços e a solicitação dos interessados, de cada impresso relativo a pedido de emissão de «Licenças de Exportação» e de documentos certificativos de origem.

Portaria n.º 106/83/M:

Abre um crédito especial de \$120 000,00, destinado ao pagamento do pessoal eventual que venha a ser admitido na Conservatória do Registo Civil de Macau.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 96/83, que homologa o Parecer n.º 210/83, de 10 de Março, da Comissão de Terras, respeitante à concessão gratuita do terreno, onde se encontra construído o Palácio das Repartições a favor do Cofre Geral de Justiça de Macau.

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declarações.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Imprensa Nacional:

Extractos de despachos.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Declaração.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.
Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.
Declarações.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Declaração.

Centro de Recuperação Social:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

- Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Administração Civil. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro de secretaria.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares que vierem a existir ou a vagar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de secretaria.
- Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro de secretaria.
- Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

- Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão em dívida, deixada por um falecido chegador, aposentado, da Capitania dos Portos.
- Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.
- Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação de admissão dos candidatos ao concurso de recebedor de 2.ª classe.
- Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Maio de 1983.
- Da Secretaria Notarial de Macau, sobre o concurso para admissão de escriturários eventuais.
- Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos Electrónicos Corona».
- Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a transferência do estabelecimento industrial, denominado «Hang Lei».
- Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a transferência do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Calçados de Plástico Lek San, Limitada».
- Do Comando das Forças de Segurança — Resultados da Junta de Recrutamento Territorial, relativos à inspecção das candidatas à prestação do 2.º Turno/SST/1983.
- Do mesmo Comando, sobre a inscrição de candidatas do sexo masculino para a frequência do 3.º Turno/SST/1983.
- Do mesmo Comando. — Lista definitiva das candidatas à prestação do serviço de segurança territorial, 2.º Turno/SST/1983.
- Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso de promoção a subchefe.
- Da mesma Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso de promoção a subchefe, feminino.
- Da mesma Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso de promoção a guarda de 2.ª classe.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

目錄

- 第二九 / 八三 / M 號法令：
關於修訂稅務執行法例若干條文
- 第三〇 / 八三 / M 號法令：
關於修訂九月廿八日第二七 I G / 七九 / M 號法令第八七條條文（財政司組織法例）
- 第三一 / 八三 / M 號法令：
關於由法官簡簽之商業公司簿冊應事先將之送交民事登記局
- 第一〇二 / 八三 / M 號訓令：
關於核准「凱悅」集團（Hyatt Regency）使用十四部手提無線電話機事宜
- 第一〇三 / 八三 / M 號訓令：
關於核准東亞大學使用十部手提無線電話機事宜
- 第一〇四 / 八三 / M 號訓令：
關於統一及核准官立中學暨具有同等教育程度之私立中學現行所用表格款式
- 第一〇五 / 八三 / M 號訓令：
關於申請發給「出口准照」及來源證明文件在關係人請求下而由有關機關公務員代為填寫之表格每份收費拾元
- 第一〇六 / 八三 / M 號訓令：
關於特開款項一宗拾二萬元作為支付澳門民事登記局將來聘用臨時人員之用

秘書處

- 第九六 / 八三號批示 核准土地委員會三月十日第二一〇 / 八三號議見書關於免費批給現在合署大廈所占地段予澳門司法總庫
- 批示綱要一件
- 民政廳**
訓令綱要數件
- 教育文化司**
批示綱要數件
聲明書數件
- 衛生司**
批示綱要一件
聲明書數件
- 財政司**
批示綱要數件
聲明書一件
- 郵電司**
聲明書數件
- 經濟司**
批示綱要數件
- 地球物理暨氣象台**
批示綱要數件
聲明書一件
- 旅遊司**
准照綱要數件
- 新聞廳**
批示綱要一件

政府印刷局

批示綱要數件

博彩合約監察處

批示綱要一件

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部：

聲明書一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

聲明書數件

司法警察司：

聲明書一件

社會復原所

批示綱要一件

社會工作處

批示綱要一件

官署文告

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補行政團體

三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

民政廳佈告 關於考升辦公室團體二等書

記兼打字員應考人確定成績表

民政廳佈告 關於招考填補辦公室團體三等書記兼打字員將設或空置數缺考試事宜

民政廳佈告 關於招考填補辦公室團體三等文員數缺應考人確定成績表

民政廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺應考人確定成績表

財政司佈告 仰關係人到領港務局一已故退休濬河員遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 關於招考填補二等收銀員應考人成績表

財政司佈告 關於一九八三年五月份本地區總庫活動概況

澳門立契官公署佈告 關於招考臨時書記數件事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「皇冠電子廠」工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於一名為「恆利」工業場所之遷址許可之申請事宜

經濟司佈告 關於一名為「力新塑膠製品有限公司」工業場所遷址許可之申請事宜

保安部隊司令佈告 關於地區招募委員會一九八三年第二期地區治安服務女性准考人體格檢驗結果

保安部隊司令佈告 關於男性參加一九八三年度第三期地區治安服務報名事宜

保安部隊司令佈告 關於女性參加一九八三年度第二期地區治安服務准考人確定名單

水警稽查隊佈告 關於考升副區長考試事宜

水警稽查隊佈告 關於考升女性副區長考試事宜

水警稽查隊佈告 關於考升二等警員考試事宜

法律文告及其他Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 29/83/M**

de 25 de Junho

A experiência resultante do funcionamento do Juízo de Execuções Fiscais tem demonstrado a conveniência em rever alguns dos mecanismos de natureza processual consignados no Código de Execuções Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 38088, de 12 de Dezembro de 1950, de modo a tornar mais expedito o andamento dos processos.

Aproveita-se o ensejo para consagrar o princípio da identificação profissional dos respectivos funcionários, através da criação do cartão de identidade que, para segurança dos executados, aqueles deverão exhibir sempre que efectuam diligências fora das instalações do Juízo.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau

decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São alterados, pela forma abaixo indicada, os seguintes artigos do Código de Execuções Fiscais:

Art. 20.º

§ único. Os funcionários referidos neste artigo usarão, no exercício das suas funções, um cartão especial de identificação profissional, conforme o modelo a aprovar por portaria do Governador.

Art. 57.º

1.º

2.º Se na execução por dívida do imposto ou ónus sobre propriedade imobiliária se verificar que a liquidação foi feita a quem, já não sendo possuidor do imóvel, não era obrigado ao imposto, o escrivão informará no processo o que averiguar e fá-lo-á concluso para que o Juiz mande citar o proprietário ou possuidor responsáveis pelo pagamento do imposto. Será também citado o actual proprietário do imóvel quando se trate de dívidas da responsabilidade de anteriores proprietários, com referência a prédios transmitidos a terceiros, se, por qualquer motivo, a cobrança não puder fazer-se dos originários deve-

dores, salvo o caso em que essas transmissões se hajam operado por arrematação judicial.

3.º

4.º

5.º

6.º Quando se ignorar a residência do devedor de impostos pessoais, proceder-se-á, na parte aplicável, em conformidade com os artigos 239.º e 248.º a 251.º do Código de Processo Civil, sem necessidade de observância das diligências no n.º 3.º do citado artigo 239.º

Nos processos por dívida inferiores a 5 000 patacas a citação será feita por um único edital afixado na porta da última residência do contribuinte e, se esta for desconhecida, na porta do juízo fiscal.

Art. 153.º Em todos os casos em que haja lugar à publicação de anúncios, esta só se fará quando a quantia exequenda for superior a 5 000 patacas.

Art. 205.º Quando do processo se mostre que o devedor não tem bens, ou tendo-os estes são impenhoráveis será a dívida julgada falha por despacho do Juiz das Execuções.

§ 1.º O despacho a que alude o presente artigo será precedido de informação sobre a insolvência do devedor, a solicitar à Direcção dos Serviços de Finanças que a deverá fornecer no prazo de 30 dias.

§ 2.º Quando a execução corra por deprecada, ou quando tenha sido expedida carta para penhora e se lavre auto de diligência no juízo deprecado, o processo será devolvido ao juízo deprecante com a informação exigida neste artigo.

Art. 256.º

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º

§ 4.º Sem prejuízo de outras despesas especialmente previstas serão incluídas em custas a final as seguintes:

a) Com a publicação de anúncios e franquias postais;

b) Remunerações a pessoas que intervierem no processo ou coadjuvarem em alguma diligência;

c) Com serviços prestados para o regular andamento do processo;

d) Com a prática de quaisquer actos ou operações que devam ser efectuadas em cumprimento da lei.

Assinado em 21 de Junho de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 30/83/M

de 25 de Junho

São várias as atribuições cometidas à Direcção dos Serviços de Finanças que determinam contactos de certa espe-

cificidade de alguns dos seus funcionários com o público em geral, nomeadamente no que se refere a questões de natureza fiscal.

A circunstância de nesse relacionamento serem conferidos aos agentes da Administração poderes especiais de autoridade, a que corresponde por parte dos Administrados o dever de obediência, justifica plenamente a necessidade da criação de cartões especiais de identificação que permitam aos últimos assegurar-se de autenticidade da qualidade profissional invocada pelos primeiros.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 87.º

(Prerrogativas)

Para o bom desempenho das suas atribuições, fica o director dos Serviços e o inspector de Finanças dispensados de licença de uso e porte de arma de defesa.

Art. 2.º É aditado ao diploma referido no artigo anterior, um novo artigo, com o n.º 87.º-A e a redacção seguinte:

Artigo 87.º-A

(Cartão de identificação)

Os funcionários referidos no artigo 87.º bem como todos os que genérica ou especialmente sejam incumbidos de funções de inspecção fiscal, usarão no exercício das suas atribuições um cartão especial de identificação profissional conforme modelo que vier a ser aprovado por portaria do Governador.

Assinado em 21 de Junho de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 31/83/M

de 25 de Junho

Convindo promover a implementação do registo, no Território, das sociedades comerciais;

Sendo recomendável a adopção de procedimento idêntico ao usado em Portugal;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. — 1. Os livros das sociedades comerciais que, nos termos da lei, devam ser rubricados pelo juiz de direito, devem ser previamente apresentados à Conservatória do Registo Comercial para neles ser aposta nota de que as mesmas se encontram matriculadas naquela Conservatória.

2. A nota referida no número anterior não carece de apresentação no «Diário» e poderá ser substituída pela correspondente certidão de matrícula.

Assinado em 21 de Junho de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

—————
Portaria n.º 102/83/M

de 25 de Junho

Tendo Ivo Nekvapil, gerente-geral do «Hyatt Regency», Macau, situado na Ilha da Taipa, requerido ao Governador do Território autorização para instalar uma rede radiotelefónica privada composta por catorze postos portáteis;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizado o «Hyatt Regency», a explorar catorze postos portáteis.

Art. 2.º A frequência de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 3.º A concessionária só poderá usar a autorização nas comunicações de interesse da actividade a que legitimamente se dedique, sendo-lhe vedado permitir que outrem utilize as suas instalações.

Art. 4.º O Governo reserva-se o direito de mandar suspender a exploração, mandar modificar a instalação ou de dar por finda a autorização sempre que o entender necessário, bem como o de adoptar outras providências que os interesses do Governo exijam, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Art. 5.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações objecto desta autorização.

Art. 6.º A concessionária é obrigada a franquear as suas instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes da fiscalização do Governo exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 7.º Quaisquer alterações nas características técnicas dos equipamentos a utilizar pela concessionária, após vistoria, ficarão sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 8.º A concessionária pagará as taxas estabelecidas por lei.

Art. 9.º As dúvidas que, porventura, se suscitarem, serão resolvidas por despacho de S. Ex.ª o Governador, sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, aos 14 de Junho de 1983. — O Governador, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*.

—————
Portaria n.º 103/83/M

de 25 de Junho

Tendo Samuel C. L. Mac, director dos Serviços Centrais da Universidade da Ásia Oriental, Macau, situada na Ilha da Taipa, requerido ao Governador do Território autorização para instalar uma rede radiotelefónica privada composta de dez aparelhos portáteis.

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda.

Artigo 1.º Fica autorizada a Universidade da Ásia Oriental, a explorar dez postos portáteis.

Art. 2.º A frequência de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 3.º A concessionária só poderá usar a autorização nas comunicações de interesse à actividade a que legitimamente se dedique, sendo-lhe vedado permitir que outrem utilize as suas instalações.

Art. 4.º O Governo reserva-se o direito de mandar suspender a exploração, mandar modificar a instalação ou de dar por finda a autorização sempre que o entender necessário, bem como o de adoptar outras providências que os interesses do Governo exijam, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Art. 5.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Art. 6.º A concessionária é obrigada a franquear as suas instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes da fiscalização do Governo exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 7.º Quaisquer alterações nas características técnicas dos equipamentos a utilizar pela concessionária, após vistoria, ficarão sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 8.º A concessionária pagará as taxas estabelecidas por lei.

Art. 9.º As dúvidas que, porventura, se suscitarem, serão resolvidas por despacho de S. Ex.ª o Governador, sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, aos 14 de Junho de 1983. — O Governador, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 104/83/M

de 25 de Junho

Havendo necessidade de uniformizar os modelos de impressos em uso no ensino secundário oficial e no ensino particular com paralelismo pedagógico do mesmo nível;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitu-

cional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São aprovados os modelos de impressos anexos a esta portaria que são exclusivo da Imprensa Nacional.

Artigo 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 15 de Junho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Anexos

**Modelos de impressos referidos no artigo 1.º da
Portaria n.º 104/83/M, de 25 de Junho**

Modelo A — Ficha do Registo Biográfico do aluno.

B — Termos de frequência do 9.º ano de escolaridade do ensino secundário unificado.

C — Termo de exame dos cursos complementares diurnos.

D — Termo de exame do 12.º ano de escolaridade (via de ensino).

E — Termo de exame dos cursos gerais nocturnos.

F — Termo de exame dos cursos complementares nocturnos

G — Pauta de frequência do curso geral do ensino secundário unificado.

H — Pauta de frequência dos cursos complementares diurnos.

I — Pauta de frequência dos cursos gerais e complementares nocturnos.

J — Pauta de frequência do 12.º ano de escolaridade (via de ensino).

Modelo B

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(Estabelecimento de ensino)
 Ano escolar de 19 ____/19 ____ Termo n.º ____ Número do processo do aluno ____
 Nome _____
 filho de _____
 natural de _____, concelho de _____, tendo frequentado como aluno (a)

o Curso Geral Unificado do Ensino Secundário (9.º ano de escolaridade), obteve as seguintes classificações (b):

Disciplinas	Nível global no final do 3.º período			Prova final			Classificação final por disciplina
	7.º ano	8.º ano	9.º ano	Escrita Prática	Oral Prática	Final	
Português							(),
Língua Estrangeira I (_____)							(),
Língua Estrangeira II (_____)							(),
Matemática							(),
História							(),
Geografia							(),
Ciências da Natureza		—	—				(),
Biologia	—						(),
Ciências Físico-Químicas	—						(),
Educação Visual			—				(),
Desenho	—	—					(),
Trabalhos Oficiais			—				(),
Área vocacional (_____) (c)	—	—					(),
							(),
Soma das classificações do 9.º ano							
Soma das classificações finais							

pele que, de acordo com as disposições legais, foi (d) _____
 _____, sendo a classificação final do Curso Geral Unificado do Ensino Secundário de (e) (_____),

Data: ____ de ____ de 19 ____

O Director de Turma,		
O Secretário,		Da última prova
Os Presidentes dos Júris das provas Escritas		
	Orals	
		Data: ____ de ____ de 19 ____
		0 (f)

NOTA. — Não são permitidas quaisquer rasuras ou emendas. Em caso de engano, considerar sem efeito o termo e lavrar novo termo. As assinaturas devem ser legíveis.
 (a) Interno do ensino oficial, ou externo do ensino particular em estabelecimento de ensino com ou sem paralelismo pedagógico (indicar o nome da escola), ou externo do ensino individual ou doméstico (indicar o responsável).
 (b) Todas as classificações devem ser exaradas por extenso.
 (c) Indicar a disciplina da área.
 (d) Escrever, conforme o caso: «Reprovado na frequência», «Dispensado das provas finais», «Aprovado», «Reprovado».
 (e) A preencher por extenso em relação aos alunos aprovados ou dispensados. Riscar em caso de reprovação.
 (f) O Director/Reitor (conforme os casos).

Modelo C

filho de _____
 natural de _____, concelho de _____
 _____, obteve as seguintes classificações nas disciplinas do

CURSO COMPLEMENTAR _____

Área de estudos _____

Formação vocacional _____

Termo n.º _____		Disciplina _____		Formação _____		do ____º ano	
Ano escolar	Classificação de frequência		Exame			Classificação final	
	10.º	11.º	Prova escrita/prática (e)	Prova prática/oral (e)	Classificação de exame		
19____ - 19____							
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,					
_____		_____		_____		_____	
_____		_____		_____		_____	

Termo n.º _____		Disciplina _____		Formação _____		do ____º ano	
Ano escolar	Classificação de frequência		Exame			Classificação final	
	10.º	11.º	Prova escrita/prática (e)	Prova prática/oral (e)	Classificação de exame		
19____ - 19____							
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,					
_____		_____		_____		_____	
_____		_____		_____		_____	

Termo n.º _____		Disciplina _____		Formação _____		do ____º ano	
Ano escolar	Classificação de frequência		Exame			Classificação final	
	10.º	11.º	Prova escrita/prática (e)	Prova prática/oral (e)	Classificação de exame		
19____ - 19____							
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,					
_____		_____		_____		_____	
_____		_____		_____		_____	

Termo n.º _____		Disciplina _____		Formação _____		do ____º ano	
Ano escolar	Classificação de frequência		Exame			Classificação final	
	10.º	11.º	Prova escrita/prática (e)	Prova prática/oral (e)	Classificação de exame		
19____ - 19____							
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,					
_____		_____		_____		_____	
_____		_____		_____		_____	

Termo n.º _____		Disciplina _____		Formação _____		do ____º ano	
Ano escolar	Classificação de frequência		Exame			Classificação final	
	10.º	11.º	Prova escrita/prática (e)	Prova prática/oral (e)	Classificação de exame		
19____ - 19____							
Data: ____ / ____ / 19____		O Júri ou Júris,					
_____		_____		_____		_____	
_____		_____		_____		_____	

Termo n.º _____		Disciplina _____		Formação _____		do ____º ano	
Ano escolar	Classificação de frequência		Exame			Classificação final	
	10.º	11.º	Prova escrita/prática (e)	Prova prática/oral (e)	Classificação de exame		
19____ - 19____							
Data: ____ / ____ / 19____		O Júri ou Júris,					
_____		_____		_____		_____	
_____		_____		_____		_____	

Termo n.º _____		Disciplina _____		Formação _____		do ____º ano	
Ano escolar	Classificação de frequência		Exame			Classificação final	
	10.º	11.º	Prova escrita/prática (e)	Prova prática/oral (e)	Classificação de exame		
19____ - 19____							
Data: ____ / ____ / 19____		O Júri ou Júris,					
_____		_____		_____		_____	
_____		_____		_____		_____	

Termo n.º _____		Disciplina _____		Formação _____		do ____º ano	
Ano escolar	Classificação de frequência		Exame			Classificação final	
	10.º	11.º	Prova escrita/prática (e)	Prova prática/oral (e)	Classificação de exame		
19____ - 19____							
Data: ____ / ____ / 19____		O Júri ou Júris,					
_____		_____		_____		_____	
_____		_____		_____		_____	

Termo n.º _____		Disciplina _____		Formação _____		do ____º ano	
Ano escolar	Classificação de frequência		Exame			Classificação final	
	10.º	11.º	Prova escrita/prática (e)	Prova prática/oral (e)	Classificação de exame		
19____ - 19____							
Data: ____ / ____ / 19____		O Júri ou Júris,					
_____		_____		_____		_____	
_____		_____		_____		_____	

Termo n.º _____		Disciplina _____		Formação _____		do ____º ano	
Ano escolar	Classificação de frequência		Exame			Classificação final	
	10.º	11.º	Prova escrita/prática (e)	Prova prática/oral (e)	Classificação de exame		
19____ - 19____							
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,					
_____		_____					
_____		_____					

Termo n.º _____		Disciplina _____		Formação _____		do ____º ano	
Ano escolar	Classificação de frequência		Exame			Classificação final	
	10.º	11.º	Prova escrita/prática (e)	Prova prática/oral (e)	Classificação de exame		
19____ - 19____							
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,					
_____		_____					
_____		_____					

Termo n.º _____		Disciplina _____		Formação _____		do ____º ano	
Ano escolar	Classificação de frequência		Exame			Classificação final	
	10.º	11.º	Prova escrita/prática (e)	Prova prática/oral (e)	Classificação de exame		
19____ - 19____							
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,					
_____		_____					
_____		_____					

Termo n.º _____		Disciplina _____		Formação _____		do ____º ano	
Ano escolar	Classificação de frequência		Exame			Classificação final	
	10.º	11.º	Prova escrita/prática (e)	Prova prática/oral (e)	Classificação de exame		
19____ - 19____							
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,					
_____		_____					
_____		_____					

Termo n.º _____		Disciplina _____		Formação _____		do ____º ano	
Ano escolar	Classificação de frequência		Exame			Classificação final	
	10.º	11.º	Prova escrita/prática (e)	Prova prática/oral (e)	Classificação de exame		
19____ - 19____							
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,					
_____		_____					
_____		_____					

Termo n.º _____		Disciplina _____		Formação _____		do ____º ano	
Ano escolar	Classificação de frequência		Exame			Classificação final	
	10.º	11.º	Prova escrita/prática (a)	Prova prática/oral (a)	Classificação de exame		
19____ - 19____							
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,					
_____		_____					
_____		_____					

Termo n.º _____		Disciplina _____		Formação _____		do ____º ano	
Ano escolar	Classificação de frequência		Exame			Classificação final	
	10.º	11.º	Prova escrita/prática (a)	Prova prática/oral (a)	Classificação de exame		
19____ - 19____							
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,					
_____		_____					
_____		_____					

Termo n.º _____		Disciplina _____		Formação _____		do ____º ano	
Ano escolar	Classificação de frequência		Exame			Classificação final	
	10.º	11.º	Prova escrita/prática (a)	Prova prática/oral (a)	Classificação de exame		
19____ - 19____							
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,					
_____		_____					
_____		_____					

Classificação na componente de formação vocacional: (_____) valores.

Em face das classificações finais obtidas em todas as disciplinas que constituem o **CURSO COMPLE-MENTAR**, o examinando concluiu-o com a média de ____ (_____) valores.

Observações: _____

○

(b)

Diploma passado em ____/____/19____. Registo _____

O Chefe da Secretaria-Geral _____

NOTAS—Todas as classificações devem ser exaradas por extenso.

—No caso das línguas estrangeiras deverá ser anotado o nível respectivo.

—Não são permitidas quaisquer rasuras ou emendas. Em caso de engano, considerar sem efeito o termo e lavrar novo termo.

(a) Riscar a palavra que não interessar conforme os casos.

(b) O Director/Reitor (conforme os casos).

Modelo D

filho de _____
 natural d _____, concelho d _____

_____, obteve as seguintes classificações nas disciplinas do
12.º ANO DE ESCOLARIDADE. Via de ensino _____

CURSO _____
DIURNO/NOCTURNO, como aluno (a) _____

Termo n.º _____		Disciplina _____		(b) do ____º ano	
Ano escolar	Classificação de frequência	Exame			Classificação final
		(c)	(c)	Classificação de exame	
19____ - 19____					
Data: ____/____/19____		(d) _____			
_____		_____			
_____		_____			

Termo n.º _____		Disciplina _____		(b) do ____º ano	
Ano escolar	Classificação de frequência	Exame			Classificação final
		(c)	(c)	Classificação de exame	
19____ - 19____					
Data: ____/____/19____		(d) _____			
_____		_____			
_____		_____			

Termo n.º _____		Disciplina _____		(b) do ____º ano	
Ano escolar	Classificação de frequência	Exame			Classificação final
		(c)	(c)	Classificação de exame	
19____ - 19____					
Data: ____/____/19____		(d) _____			
_____		_____			
_____		_____			

Termo n.º _____		Disciplina _____		(b) do ____º ano	
Ano escolar	Classificação de frequência	Exame			Classificação final
		(c)	(c)	Classificação de exame	
19____ - 19____					
Data: ____/____/19____		(d) _____			
_____		_____			
_____		_____			

Termo n.º _____		Disciplina _____		(b) do ____º ano	
Ano escolar	Classificação de frequência	Exame			Classificação final
		(c)	(c)	Classificação de exame	
19____ - 19____					
Data: ____/____/19____		(d) _____			

Termo n.º _____		Disciplina _____		(b) do ____º ano	
Ano escolar	Classificação de frequência	Exame			Classificação final
		(c)	(c)	Classificação de exame	
19____ - 19____					
Data: ____/____/19____		(d) _____			

Termo n.º _____		Disciplina _____		(b) do ____º ano	
Ano escolar	Classificação de frequência	Exame			Classificação final
		(c)	(c)	Classificação de exame	
19____ - 19____					
Data: ____/____/19____		(d) _____			

Em face das classificações finais obtidas na conclusão de todas as **PROVAS** e de acordo com as disposições legais, foi-lhe atribuída, no 12.º ano de escolaridade, a classificação final de ____ (____) valores.

O _____ (d) Em ____/____/____
 _____ (e)

Diploma passado em ____/____/19____ Registo _____

O Chefe da Secretaria-Geral _____

NOTAS—Todas as classificações devem ser exaradas por extenso.

—Não são permitidas quaisquer rasuras ou emendas. Em caso de engano, considerar sem efeito o termo e lavar novo termo.

- (a) Interno do ensino oficial; externo do ensino particular em estabelecimento com ou sem paralelismo pedagógico (indicar o nome do estabelecimento); externo do ensino Individual ou doméstico (indicar o responsável); externo dispensado de matrícula.
- (b) Indicar: B—disciplina base; EI—disciplina de escolha Individual; O—disciplina de opção; no caso de língua estrangeira, indicar o nível.
- (c) Indicar a natureza da prova.
- (d) Escrever conforme o caso, o Secretariado ou o Júri.
- (e) O Director/Reitor (conforme os casos).

Modelo E

filho de _____
 natural d _____, concelho d _____

_____, obteve as seguintes classificações nas disciplinas do
CURSO GERAL _____

NOCTURNO (plano de estudos iniciado em 1975-1976), como aluno (a) _____

Termo n.º _____		Disciplina _____			do ____º ano	
Ano escolar	Classificação anual de frequência do último ano	Exame			Classificação final	
		Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame		
19____ - 19____						
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,				
_____		_____				
_____		_____				
_____		_____				

Termo n.º _____		Disciplina _____			do ____º ano	
Ano escolar	Classificação anual de frequência do último ano	Exame			Classificação final	
		Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame		
19____ - 19____						
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,				
_____		_____				
_____		_____				
_____		_____				

Termo n.º _____		Disciplina _____			do ____º ano	
Ano escolar	Classificação anual de frequência do último ano	Exame			Classificação final	
		Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame		
19____ - 19____						
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,				
_____		_____				
_____		_____				
_____		_____				

Termo n.º _____		Disciplina _____			do ____º ano	
Ano escolar	Classificação anual de frequência do último ano	Exame			Classificação final	
		Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame		
19____ - 19____						
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,				
_____		_____				
_____		_____				
_____		_____				

Folha n.º _____

Termo n.º _____		Disciplina _____			do ____º ano	
Ano escolar	Classificação anual de frequência do último ano	Exame			Classificação final	
		Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame		
19____ - 19____						
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,				
_____		_____				
_____		_____				
_____		_____				

Termo n.º _____		Disciplina _____			do ____º ano	
Ano escolar	Classificação anual de frequência do último ano	Exame			Classificação final	
		Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame		
19____ - 19____						
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,				
_____		_____				
_____		_____				
_____		_____				

Termo n.º _____		Disciplina _____			do ____º ano	
Ano escolar	Classificação anual de frequência do último ano	Exame			Classificação final	
		Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame		
19____ - 19____						
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,				
_____		_____				
_____		_____				
_____		_____				

Termo n.º _____		Disciplina _____			do ____º ano	
Ano escolar	Classificação anual de frequência do último ano	Exame			Classificação final	
		Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame		
19____ - 19____						
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,				
_____		_____				
_____		_____				
_____		_____				

Termo n.º _____		Disciplina _____			do ____º ano	
Ano escolar	Classificação anual de frequência do último ano	Exame			Classificação final	
		Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame		
19____ - 19____						
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,				
_____		_____				
_____		_____				
_____		_____				

Termo n.º _____		Disciplina _____			do ____º ano	
Ano escolar	Classificação anual de frequência do último ano	Exame			Classificação final	
		Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame		
19____ - 19____						
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,				
_____		_____				
_____		_____				
_____		_____				

Termo n.º _____		Disciplina _____			do ____º ano	
Ano escolar	Classificação anual de frequência do último ano	Exame			Classificação final	
		Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame		
19____ - 19____						
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,				
_____		_____				
_____		_____				
_____		_____				

Termo n.º _____		Disciplina _____			do ____º ano	
Ano escolar	Classificação anual de frequência do último ano	Exame			Classificação final	
		Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame		
19____ - 19____						
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,				
_____		_____				
_____		_____				
_____		_____				

Termo n.º _____		Disciplina _____			do ____º ano	
Ano escolar	Classificação anual de frequência do último ano	Exame			Classificação final	
		Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame		
19____ - 19____						
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,				
_____		_____				
_____		_____				
_____		_____				

Termo n.º _____		Disciplina _____			do ____º ano	
Ano escolar	Classificação anual de frequência do último ano	Exame			Classificação final	
		Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame		
19____ - 19____						
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,				
_____		_____				
_____		_____				
_____		_____				

Termo n.º _____ Disciplina _____		do ____º ano			
Ano escolar	Classificação anual de frequência do último ano	Exame			Classificação final
		Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame	
19____ - 19____					
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,			
_____		_____			
_____		_____			

Termo n.º _____ Disciplina _____		do ____º ano			
Ano escolar	Classificação anual de frequência do último ano	Exame			Classificação final
		Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame	
19____ - 19____					
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,			
_____		_____			
_____		_____			

Termo n.º _____ Disciplina _____		do ____º ano			
Ano escolar	Classificação anual de frequência do último ano	Exame			Classificação final
		Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame	
19____ - 19____					
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,			
_____		_____			
_____		_____			

Observações: _____

Em face das classificações finais obtidas em todas as disciplinas que constituem o **CURSO GERAL** _____, **NOCTURNO**, o examinando concluiu-o com a média de ____ (____) valores.

O Presidente do último Júri,

Diploma passado em ____/____/19____. Registo _____

O Chefe da Secretaria-Geral _____

NOTAS—Todas as classificações devem ser exaradas por extenso.

—Não são permitidas quaisquer rasuras ou emendas. Em caso de engano, considerar sem efeito o termo e lavar novo termo.

(a) Interno do ensino oficial; externo do ensino particular em estabelecimento com ou sem paralelismo pedagógico (indicar o nome do estabelecimento); externo do ensino individual ou doméstico (indicar o responsável); externo dispensado de matrícula.

(b) Riscar a palavra que não interessar, conforme os casos.

Modelo F

filho de _____

natural d _____, concelho d _____

_____, obteve as seguintes classificações nas disciplinas do

CURSO COMPLEMENTAR _____

NOCTURNO, como aluno ^(a) _____

Termo n.º _____		Disciplina _____			do _____º ano	
Ano escolar	Média classif. de frequência		Exame			Classificação final
	1.º	2.º	Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame	
19 _____ - 19 _____						
Data: _____/_____/19 _____		O Júri ou Júris,				
_____		_____				
_____		_____				

Termo n.º _____		Disciplina _____			do _____º ano	
Ano escolar	Média classif. de frequência		Exame			Classificação final
	1.º	2.º	Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame	
19 _____ - 19 _____						
Data: _____/_____/19 _____		O Júri ou Júris,				
_____		_____				
_____		_____				

Termo n.º _____		Disciplina _____			do _____º ano	
Ano escolar	Média classif. de frequência		Exame			Classificação final
	1.º	2.º	Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame	
19 _____ - 19 _____						
Data: _____/_____/19 _____		O Júri ou Júris,				
_____		_____				
_____		_____				

Termo n.º _____		Disciplina _____			do _____º ano	
Ano escolar	Média classif. de frequência		Exame			Classificação final
	1.º	2.º	Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame	
19 _____ - 19 _____						
Data: _____/_____/19 _____		O Júri ou Júris,				
_____		_____				
_____		_____				

Termo n.º _____		Disciplina _____				do ____º ano	
Ano escolar	Média classif. de frequência		Exame			Classificação final	
	1.º	2.º	Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame		
19____ - 19____							
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,					
_____		_____					
_____		_____					

Termo n.º _____		Disciplina _____				do ____º ano	
Ano escolar	Média classif. de frequência		Exame			Classificação final	
	1.º	2.º	Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame		
19____ - 19____							
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,					
_____		_____					
_____		_____					

Termo n.º _____		Disciplina _____				do ____º ano	
Ano escolar	Média classif. de frequência		Exame			Classificação final	
	1.º	2.º	Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame		
19____ - 19____							
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,					
_____		_____					
_____		_____					

Termo n.º _____		Disciplina _____				do ____º ano	
Ano escolar	Média classif. de frequência		Exame			Classificação final	
	1.º	2.º	Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame		
19____ - 19____							
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,					
_____		_____					
_____		_____					

Termo n.º _____		Disciplina _____				do ____º ano	
Ano escolar	Média classif. de frequência		Exame			Classificação final	
	1.º	2.º	Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame		
19____ - 19____							
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,					
_____		_____					
_____		_____					

Termo n.º _____		Disciplina _____			do ____º ano	
Ano escolar	Média classif. de frequência		Exame			Classificação final
	1.º	2.º	Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame	
19____ - 19____						
Data: ____/____/19____		○ Júri ou Júris,				

Termo n.º _____		Disciplina _____			do ____º ano	
Ano escolar	Média classif. de frequência		Exame			Classificação final
	1.º	2.º	Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame	
19____ - 19____						
Data: ____/____/19____		○ Júri ou Júris,				

Termo n.º _____		Disciplina _____			do ____º ano	
Ano escolar	Média classif. de frequência		Exame			Classificação final
	1.º	2.º	Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame	
19____ - 19____						
Data: ____/____/19____		○ Júri ou Júris,				

Termo n.º _____		Disciplina _____			do ____º ano	
Ano escolar	Média classif. de frequência		Exame			Classificação final
	1.º	2.º	Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame	
19____ - 19____						
Data: ____/____/19____		○ Júri ou Júris,				

Termo n.º _____		Disciplina _____			do ____º ano	
Ano escolar	Média classif. de frequência		Exame			Classificação final
	1.º	2.º	Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame	
19____ - 19____						
Data: ____/____/19____		○ Júri ou Júris,				

Termo n.º _____ Disciplina _____ do ____º ano						
Ano escolar	Média classif. de frequência		Exame			Classificação final
	1.º	2.º	Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame	
19____ - 19____						
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,				
_____		_____				
_____		_____				

Termo n.º _____ Disciplina _____ do ____º ano						
Ano escolar	Média classif. de frequência		Exame			Classificação final
	1.º	2.º	Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame	
19____ - 19____						
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,				
_____		_____				
_____		_____				

Termo n.º _____ Disciplina _____ do ____º ano						
Ano escolar	Média classif. de frequência		Exame			Classificação final
	1.º	2.º	Prova escrita/prática (b)	Prova prática/oral (b)	Classificação de exame	
19____ - 19____						
Data: ____/____/19____		O Júri ou Júris,				
_____		_____				
_____		_____				

Observações: _____

Em face das classificações finais obtidas em todas as disciplinas que constituem o **CURSO COMPLE-MENTAR** _____, **NOCTURNO**, o examinando concluiu-o com a média de ____ (____) valores.

O Presidente do último Júri,

O

(c)

Diploma passado em ____/____/19____, Registo _____

O Chefe da Secretaria-Geral _____

NOTAS—Todas as classificações devem ser exaradas por extenso.

—Não são permitidas quaisquer rasuras ou emendas. Em caso de engano, considerar sem efeito o termo e lavar novo termo.

- (a) Interno do ensino oficial; externo do ensino particular em estabelecimento com ou sem paralelismo pedagógico (indicar o nome do estabelecimento); externo do ensino individual ou doméstico (indicar o responsável); externo dispensado de matrícula.
 (b) Riscar a palavra que não interessar.
 (c) O Director/Reitor (conforme os casos).

Modelo G

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PAUTA DE FREQUÊNCIA
CURSO GERAL UNIFICADO

(Estabelecimento de ensino)

TURMA DO .º ANO — .º PERÍODO

ANO LECTIVO DE 19__/19__

Número	Nome do aluno	Área vocacional															Averhamentos (2)				
		F	N	F	N	F	N	F	N	F	N	F	N	F	N	F		N			

Área frequentada em trabalhos oficinais

de 19__ de 19__

Observações:

O Director de Turma (3) 0

(4)

F - Faltas (a vermelho).
N - Nivel.
Disciplinas ordenadas conforme currículo.
(1) Indicar a área vocacional utilizando a respectiva sigla.
(2) Anulação, transferência, aprovação, reprovação e perda por faltas.
(3) Assinatura/level.
(4) O Director/Reitor (conforme os casos).

DIRECCÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PAUTA DE FREQUÊNCIA

ANO LECTIVO: 19___/19___

(Estabelecimento de ensino) no.º

TURMA DO ___º ANO ___º PERÍODO

CURSO GERAL/COMPLEMENTAR NOCTURNO

Número	Nome do aluno	1º Período			2º Período			3º Período			4º Período			5º Período			6º Período			7º Período			8º Período					
		F	C	(a)	F	C	(a)	F	C	(a)	F	C	(a)	F	C	(a)	F	C	(a)	F	C	(a)	F	C	(a)	F	C	(a)

F — Faltas (vermelho)
C — Classificação

(a) Averbamentos: D — Dispensado; A — Admitido; R — Reprovado; AM — Ausente a matrícula; EF — Excluído por excesso de faltas, excepto alunos ao abrigo da Lei n.º 20/81.
(b) O Director/Reitor (conforme os casos).

Observações:

Data: ___ de ___ de 19___

(a)

0

Portaria n.º 105/83/M

de 25 de Junho

Tendo sido parcialmente alterado o Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, na parte respeitante à emissão de «Licenças de Exportação» e dos documentos certificativos de origem;

Havendo vantagem em criar as condições organizativas que permitam, quando tal seja solicitado pelos interessados, o preenchimento pelos funcionários dos Serviços dos impressos relativos a pedidos de «Licença de Exportação» e de documentos certificativos de origem;

Considerando que a emissão de 2.ªs vias de «Licenças de Exportação», constitui um factor de perturbação no processo de licenciamento, com custos de várias ordens para os Serviços e os seus utentes;

Sendo conveniente garantir as condições indispensáveis a uma emissão mais expedita dos documentos certificativos de origem, torna-se necessário evitar as situações de alteração das «Licenças de Exportação» e dos documentos certificativos de origem já emitidos, causadores de sobrecargas facilmente superáveis mediante um maior rigor nos pedidos de emissão daqueles documentos;

Tendo em atenção o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º, no n.º 2 do artigo 50.º e no n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 3 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 28/83/M, de 18 de Junho;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º**(Preenchimento de impressos)**

O emolumento devido pelo preenchimento, por funcionários dos Serviços e a solicitação dos interessados, de cada impresso relativo a pedido de emissão de «Licenças de Exportação» ou de documentos certificativos de origem, é fixado em \$ 10,00.

Artigo 2.º**(Emissão de 2.ª via)**

O emolumento devido pela emissão de cada 2.ª via das «Licenças de Exportação», a realizar por motivo imputável ao interessado, é fixado em \$ 30,00.

Artigo 3.º**(Alterações a introduzir nas «Licenças de Exportação» e nos documentos certificativos de origem)**

O emolumento devido pelas alterações a introduzir em cada «Licença de Exportação», após a expedição das mercadorias, ou em cada documento certificativo de origem, após a sua emissão, em qualquer dos casos por motivo imputável ao interessado, é fixado em \$ 60,00.

Artigo 4.º**(Entrada em vigor)**

A presente portaria entra em vigor a partir de 1 de Julho de 1983.

Governo de Macau, aos 21 de Junho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 106/83/M

de 25 de Junho

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor uma verba destinada ao pagamento ao pessoal eventual que venha a ser admitido na Conservatória do Registo Civil de Macau;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$ 120 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral, em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 14.º**Serviços de Registo e Notariado***Despesas correntes:*

Artigo 342.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 120 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo das alíneas a) a c) do artigo 7.º do Decreto n.º 40 625, de 30 de Julho de 1955, disponibilidades de igual quantia a sair das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 14.º**Serviços de Registo e Notariado***Despesas correntes:*

Artigo 342.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 30 000,00

CAPÍTULO 22.º**Inspeção dos Contratos de Jogos***Despesas correntes:*

Artigo 503.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 90 000,00

\$ 120 00,00

Governo de Macau, aos 21 de Junho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Despacho n.º 96/83**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 210/83, de 10 de Março, da Comissão de Terras, com as alterações propostas pelo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, respeitante à concessão gratuita do terreno com a área de 1 541,50 m², onde se encontra construído o Palácio das Repartições, sito na Rua da Praia Grande, a favor do Cofre Geral de Justiça de Macau.

Nestes termos a respectiva escritura deverá lavrar-se nas seguintes condições:

1.º É concedido gratuitamente, em regime de arrendamento segundo estipula o artigo 64.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, ao Cofre Geral de Justiça de Macau, um terreno com a área de 1 541,50 m², sito na Rua da Praia Grande, onde se encontra construído o Palácio das Repartições, na decorrência da aquisição deste imóvel pelo referido cofre;

2.º O prazo da concessão é de 25 anos, em conformidade com o artigo 54.º da Lei de Terras, podendo ser renovável automaticamente por períodos de 10 anos;

3.º O terreno destina-se à instalação dos Tribunais, de Conservatórias e de Notariado;

4.º O contrato de concessão poderá ser rescindido por declaração unilateral do Governo em caso de alteração não consentida da finalidade da concessão;

5.º No omissis aplicar-se-á a Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Junho de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Maio de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Junho do mesmo ano:

Maria Eugénia Fernandes Estorninho, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau — reconduzida, por mais três anos, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 5 de Julho de 1983.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 25 de Junho de 1983. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 21 do corrente mês:

Felisberta Maria Isabel de Siqueira, terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau — li-

quidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-6-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19-6-1982, com os aumentos legais 22 2 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-5-1982 a 5-5-1983 — 1 ano e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 18

TOTAL 23 4 22

Chan Kuai Chun, guarda de 3.ª classe n.º 39/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 5-7-1980 a 4-1-1983 — 2 anos, 6 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 6 1

TOTAL 4 8 14

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia; e de 5-7-1980 a 4-1-1983 — 2 anos, 6 meses e 1 dia, o que tudo somado perfaz a totalidade de 3 6 2

Pang Peng Tat, electromecânico de 1.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-6-1975 a 31-5-1983 — 8 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 9 7 6

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-6-1975 a 31-5-1983 8 — —

Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier, auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar dos Serviços de Educação e Cultura de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-5-1979 a 30-4-1983 — 3 anos, 11 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 4 9 8

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-5-1979 a 30-4-1983 3 11 22

Mário Paulo dos Santos Farinha, guarda de 2.ª classe n.º 290, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 28-1-1981 a 4-5-1983 — 2 anos, 3 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 2 5

TOTAL 4 4 18

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 4-5-1983 3 3 8

Mac Choi, distribuidor principal do quadro de exploração (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 19-1-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, de 23-1-1982, com os aumentos legais 38 6 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1982 a 31-5-1983 — 1 ano e 5 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 8 12

TOTAL 40 2 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-11-1949 a 31-5-1983 33 6 10

Lei Lok Fan, parteira auxiliar do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-5-1958 a 31-5-1933 — 25 anos e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 30 — 14

Ho Sok Fan, guarda de 2.ª classe n.º 118/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 1-4-1983 — 2 anos, 2 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 — 19

TOTAL 4 3 2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 1-4-1983 3 2 5

Leong Kam Pó, condutor de automóveis de 3.ª classe da Procuradoria da República de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-1-1971 a 31-5-1973 e de 9-6-1975 a 31-12-1978 — 5 anos, 11 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 8 3 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 5-1-1979 — 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — — 7

Tempo de serviço prestado ao Estado: na Procuradoria da República de Macau: de 6-1-1979 a 31-1-1983 — 4 anos e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 4 10 19

TOTAL 13 2 19

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 16-1-1971 a 31-5-1973 e de 9-6-1975
a 31-1-1983 10 — 9

Chiang Hong Sai, guarda de 3.ª classe n.º 41/71, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 23-10-1971 a 31-12-1978 — 7 anos, 2 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 10 — 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 18-4-1983 — 4 anos, 3 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 6 — 7

TOTAL 16 1 —

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 23-10-1971 a 18-4-1983 11 5 27

Loreta Maria Machado de Mendonça, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruenda do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 13-3-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 14-3-1978 a 22-10-1978 — 7 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a — 10 8

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 23-10-1978 a 30-4-1983 — 4 anos, 6 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 5 5 3

TOTAL 7 5 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 14-3-1977 a 30-4-1983 6 1 18

Manuel Pinto Tonelo, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-2-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 17-2-1979, com os aumentos legais 27 6 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 31-10-1978 a 31-12-1978 — 2 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a — 2 25

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1979 a 7-4-1983 — 4 anos, 3 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 11 21

TOTAL 33 9 5

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 31-10-1978 a 7-4-1983 4 5 8

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-2-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 17-2-1979 20 3 2

TOTAL 24 8 10

Leong Cam Peng, guarda de 2.ª classe n.º 53/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-6-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 6 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 4 11 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 5-7-1982 — 3 anos, 6 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 11 1

TOTAL 9 10 25

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 9-6-1975 a 5-7-1982 7 — 27

Lou Pak Seng, guarda de 3.ª classe n.º 339/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 17-3-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 9 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 5 3 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 25-3-1983 — 4 anos, 2 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 11 5

TOTAL 11 2 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-3-1975 a 25-3-1983 8 — 10

Adelino André da Silva, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 1 10 27

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-1-1971 a 1-1-1972 — 11 meses e 28 dias; e de 1-8-1973 a 31-5-1983 — 9 anos e 10 meses, o que tudo somado perfaz a totalidade de — 10 anos, 9 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 12 11 27

TOTAL 14 10 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-1-1971 a 1-1-1972 — 11 meses e 28 dias; e de 1-8-1973 a 31-5-1983 — 9 anos e 10 meses, o que tudo somado perfaz a totalidade de 10 9 28

Tempo de serviço prestado como militar em Macau 1 7 2

TOTAL 12 5 —

Alberto Baptista Lopes, fotógrafo-mensurador da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-3-1979 a 17-3-1983 — 4 anos e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 4 9 20

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-3-1979 a 17-3-1983 4 — 2

Tam Leng I, aliás Melina Tam, professora de língua chinesa do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês «Sir Robert Hó Tung» de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-3-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27-3-1982, com os aumentos legais 10 10 14

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1966 a 30-6-1970 — 4 anos e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 5 4 24

TOTAL 16 3 8

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-3-1982 9 — 22

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1966 a 30-6-1970 4 6 —

TOTAL 13 6 22

Vasco Américo de Góis Guilherme, subchefe de esquadra n.º 18/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-4-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7-5-1983, com os aumentos legais 5 8 10

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 19-10-1974 a 16-7-1977 — 2 anos, 8 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 3 16

TOTAL 8 11 26

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-4-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7-5-1983..... 4 2 15

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 19-10-1974 a 16-7-1977 2 8 29

TOTAL 6 11 14

Fausto António da Rosa, subchefe de esquadra n.º 8/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 6-7-1979 — 11 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 1

Tempo de serviço prestado ao Estado, como subchefe da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 7-7-1979 a 31-3-1983 — 3 anos, 8 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 2 23

TOTAL 6 4 24

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-7-1978 a 31-3-1983 4 8 15

Lai Vai Fong, guarda de 2.ª classe n.º 120/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruenda do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 3-4-1981 — 1 ano, 2 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 5 2

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-4-1981 a 1-4-1983 — 1 ano, 11 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 9 16

TOTAL 4 2 18

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 1-4-1983 3 2 5

Lei Peng Vai, guarda de 3.ª classe n.º 161/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 5-7-1980 a 24-3-1983 — 2 anos, 8 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 9 23

TOTAL 5 — 6

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia; e de 5-7-1980 e 24-3-1983 — 2 anos, 8 meses e 21 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 3 8 22

Ng Ut Mui, guarda de 2.ª classe n.º 63/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-6-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 6 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 4 11 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 5-7-1982 — 3 anos, 6 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 11 1

TOTAL 9 10 25

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-6-1975 a 5-7-1982 7 — 27

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 25 de Junho de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Extractos de despachos**

Por despachos de 27 de Abril de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho do mesmo ano:

Fátima Augusto de Assis — nomeada para o cargo de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo preencher o lugar resultante da promoção do terceiro-oficial, Inês Maria Gonçalves da Silva, a segundo-oficial. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Alcina Viseu Pinheiro — nomeada para o cargo de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo preencher o lugar resultante da promoção do terceiro-oficial, José António da Amada Isidro, a segundo-oficial. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 9 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Junho do mesmo ano:

Luís Gonzaga Fernandes dos Santos Gomes — nomeado para o cargo de encarregado de recintos desportivos do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo preencher o lugar resultante da exoneração concedida ao encarregado de recintos desportivos, Leong Sio Pui, por despacho de 20 de Dezembro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1983, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/83. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 11 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho do mesmo ano:

Maria do Céu da Assunção Gouveia Leong — nomeada escriptorário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Junho de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 16 de Junho de 1983, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos

Serviços de Educação e Cultura, dr.ª Paula Maria Castro Amaro Santos Reis:

«Necessita de trinta dias de licença da Junta de Saúde, ao abrigo do artigo 241.º e seu parágrafo único do E. F. U.».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Junho de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 21 de Junho de 1983, respeitante ao professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Júlio Pereira Dinis:

«Apto para continuar ao serviço».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 13 de Junho de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 20 de Junho de 1983, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, dra. Maria Fernanda Freitas da Paz:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 17 de Junho de 1983».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 13 de Junho de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 20 de Junho de 1983, respeitante ao servente de 1.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Chang Hong:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 25 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Junho do mesmo ano:

Fernanda Maria Fragoço Canário Peixoto Alves Cardoso, habilitada com o curso de enfermagem do Centro de Formação do Hospital Distrital de Torres Novas — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para prestar serviço, por um período de dois anos, como enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

(É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Junho de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 17 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Carolina Ho ou Ho Kim Kuan, enfermeira-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

Wong Lai Kan, aliás Marina Wong Siu Man Gracias, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde, para tratamento e repouso».

Lam Sé Lau, capataz sanitário do quadro dos serviços gerais:

«Apto para continuar ao serviço».

Lei Chou Fôk, maqueiro do quadro dos serviços gerais:

«Incapaz para o serviço, por falta de robustez física».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Junho de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 do mesmo mês e ano, respeitante à médica de clínica geral do quadro médico de clínica geral, destes Serviços, dr.ª Mariazinha Teotónia Martinha Meirene Beda Luís e Filho:

«Deve ser observada e tratada em clínicas especializadas de otorrinolaringologia e neurologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despachos de 18 de Maio de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho do mesmo ano:

Jorge Machado da Silva, subchefe de esquadra n.º 583/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$39 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$2 800,00, atribuído ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$200,00, nos termos da

alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida Lei n.º 7/81/M, e observado o limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º desta mesma lei. Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$168,00 para compensação de aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Manuel Ferreira, guarda de 2.ª classe n.º 547/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: 33 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$2 300,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$100,00, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida Lei n.º 7/81/M, e observado o limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º desta mesma lei. Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$138,00 para compensação de aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Frederico Córdova, guarda de 1.ª classe n.º 255/55, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$33 960,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 330,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, substituída pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de \$500,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Albino dos Reis Pirão, guarda de 1.ª classe n.º 334/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$24 768,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 080,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 4 diuturnidades na importância de Pts: \$400,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$2 400,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Joaquim da Silva Teixeira, subchefe n.º 1, da Polícia Marítima e Fiscal, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$32 568,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 330,00, atribuído ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$3 300,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 21 de Maio de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho do mesmo ano:

José Teixeira, guarda de 1.ª classe n.º 546/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$30 960,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 080,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo

91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$3 000,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

José do Rosário Bento, subchefe de esquadra n.º 307/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$39 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$2 800,00, atribuído ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$200,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida Lei n.º 7/81/M, e observado o limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º desta mesma lei. Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$168,00 para compensação de aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Reginaldo Augusto da Costa do Rosário, segundo-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$39 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da referida lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 750,00, atribuído ao grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, substituída pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de Pts: \$500,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

José António Lopes Gorgulho, subchefe de esquadra n.º 1/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$39 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$2 800,00, atribuído ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$200,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida Lei n.º 7/81/M, e observado o limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º desta mesma lei. Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$168,00 para compensação de aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão.)

Eleutério da Silva Casado, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$44 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$3 200,00, atribuído ao grupo «M», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$320,00, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida Lei n.º 7/81/M, e observado o limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º desta mesma lei. Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$192,00 para compensação de aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão.)

Por despachos de 25 de Maio de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Cheong Pak K'uan, guarda de 3.ª classe n.º 75/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$19 500,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 28 anos de

serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 750,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 4 diuturnidades na importância de Pts: \$400,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$2 100,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Leong Hong Soi, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$14 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 23 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 410,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 3 diuturnidades na importância de Pts: \$300,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$2 400,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Lindamira Mak Noronha, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$20 220,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 580,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, substituída pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Choi Lán, auxiliar hospitalar de 1.^a classe do quadro do pessoal assalariado dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 16 800,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 21 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 1 580,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, substituída pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, e acrescido de 3 diuturnidades na importância de \$ 300,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Francisco Ung Xavier, mecânico do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 30 960,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 2 080,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$ 3 000,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Lei Veng Chan, auxiliar hospitalar de 1.^a classe do quadro do pessoal assalariado dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 16 800,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 18 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 1 580,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, substituída pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27

de Novembro, e acrescido de 3 diuturnidades na importância de \$ 300,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Vong Seng, auxiliar hospitalar de 1.^a classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 18 552,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 29 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 1 580,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, substituída pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, e acrescido de 4 diuturnidades na importância de \$ 400,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Mário Feliciano Dias da Silva, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 18 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 2 000,00, atribuído ao grupo «R», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 3 diuturnidades na importância de Pts: \$ 300,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$ 1 800,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Manuel dos Santos Ao, terceiro-oficial desta Direcção, assumiu, por substituição, nos dias 30 e 31 de Maio findo, nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, o cargo de chefe da Secção de Administração e Informação Fiscal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, António Yu.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declarações

Declara-se que Fátima Josefina da Cruz, ajudante de tráfico de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, foi autorizada a usar o nome de Fátima Josefina da Cruz Vong.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 16 de Junho de 1983, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 18 do mesmo mês e ano, respeitante a Alice Marques dos Santos, enfermeira de 2.ª classe do quadro auxiliar destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 25 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Junho do mesmo ano: Pedro Manuel dos Santos Gomes, licenciado em Finanças — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, e ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 6 de Junho de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Daniel Francisco e Sousa, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 4 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 23 de Ou-

tubro de 1982, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial da mesma Direcção.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Junho de 1983. — Pel'O Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Maio de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

António Luís Cachinho, candidato classificado em 1.º lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para o cargo de observador-meteorológico adjunto do quadro técnico (grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, na vaga resultante da exoneração concedida ao proprietário do lugar, Júlio António Bento, e ficando exonerado do cargo de operador de telecomunicações meteorológicas do quadro técnico auxiliar destes Serviços, a partir da data em que tomar posse do novo lugar.

Francisco Xavier de Jesus Isidro, candidato classificado em 2.º lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para o lugar de observador-meteorológico adjunto do quadro técnico (grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, num dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, e ainda não provido, e ficando exonerado do cargo de operador de telecomunicações meteorológicas do quadro técnico auxiliar destes Serviços, a partir da data em que tomar posse do novo lugar.

António Joaquim Moreira Dias da Costa, candidato classificado em 1.º lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para o cargo de operador de telecomunicações meteorológicas do quadro técnico auxiliar da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, na vaga resultante da nomeação de António Luís Cachinho para o lugar de observador-meteorológico adjunto do quadro técnico (grupo II) dos mesmos Serviços.

Francisco Xavier Albino, candidato classificado em 2.º lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para o lugar de operador de telecomunicações meteorológicas do quadro técnico auxiliar da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, na vaga resultante da nomeação de Francisco Xavier de Jesus Isidro para o lugar de observador-meteorológico adjunto do quadro técnico (grupo II) dos mesmos Serviços.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um destes despachos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Junho de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante ao observador-meteorológico analista de 1.ª classe destes Serviços, Fernando António Castilho:

«Necessita de mais sessenta dias de licença de Junta de Saúde, para continuação do tratamento e repouso, com efeitos retroactivos, a partir do dia 20 de Maio de 1983».

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 25 de Junho de 1983. — O Chefe da Repartição, substituto, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de alvarás**

Por despacho de 6 de Dezembro de 1979, foi a Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Iek, Lda., autorizada a explorar um Hotel de 1.ª classe «A», dotado de dois restaurantes chineses, um restaurante europeu, um «coffee-shop» dois bares e instalações desportivas, com a designação de «ROYAL», sito na Estrada da Vitória, n.ºs 2-4.

(Custo desta publicação \$ 25,80)

Por despacho de 7 de Abril do corrente ano, foi Hoi Tip autorizado a explorar uma casa de pasto (loja de sopa de fitas), designada por «Tip Kei», sita na Avenida Sidónio Pais, n.º 25-B, r/c.

(Custo desta publicação \$ 18,10)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 25 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 19 de Maio de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho do mesmo ano: José Eugénio Nascimento de Sousa, redactor de língua portuguesa do quadro técnico do Gabinete de Comunicação Social — exonerado do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 8 de Outubro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 17 de Outubro de 1981, a partir da data em que tomar posse do cargo de adjunto-técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 25 de Junho de 1983. — O Chefe do Gabinete, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

IMPRESA NACIONAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 21 de Abril de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

Lei Chó Man — assalariado para exercer o cargo de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional, nos termos do artigo 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Fóng Iok Lao ou Mónica Fong — assalariada para exercer o cargo de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional, nos termos do artigo 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 23 de Junho corrente:

Jaime António de Siqueira, compositor de 2.ª classe do quadro da Imprensa Nacional — dada por finda, a seu pedido e a partir de 1 de Julho de 1983, a licença registada, concedida por despacho de 14 de Abril de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 16 de Abril do mesmo ano.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 25 de Junho de 1983. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 28 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Junho do mesmo ano: Lio Fan Kong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para exercer o cargo de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente da Inspeção dos Contratos de Jogos, indo ocupar o lugar criado pela Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante ao fiscal

de 2.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos, Francisco Xavier Pinto do Amaral:

«Necessita de 60 (sessenta) dias de licença de Junta de Saúde, ao abrigo do artigo 241.º (e seu § único) do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 25 de Junho de 1983. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Luis Filipe Ferreira Simões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 6 de Junho de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 9 de Junho de 1983, respeitante à assalariada eventual de 1.ª classe n.º 27, Rosa Chan, do Comando das Forças de Segurança de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-a incapaz para o serviço, por sofrer de doença incompatível com as suas funções».

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 25 de Junho de 1983. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *José Eduardo de Paiva Morão*, coronel de cavalaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Junho de 1983, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Iao Man Kong, guarda de 3.ª classe n.º 540/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço para efeitos de aposentação, a partir de 16 de Maio de 1983, de acordo com o parecer da Junta de Saúde, emitido em 5 de Maio de 1983, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão e homologado por despacho de 16 de Maio de 1983, por ter sido julgado incapaz para o serviço por sofrer de doença incompatível com a função pública, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$16 800,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 22 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$2 000,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 3 diuturnidades na

importância de Pts: \$300,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Declaração n.º 34

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Junho de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 2.ª classe n.º 30/81/F, Maria dos Santos, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de trinta dias».

Declaração n.º 35

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Junho de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 206/66, Iu Kok Meng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde, para continuação do tratamento e repouso».

Declaração n.º 36

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Junho de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 875/78, Liu Jun Tchiap, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde, para tratamento e repouso».

Declaração n.º 37

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Junho de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao servente de 2.ª classe n.º 5/83, Ch'an Mun Lam, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde, para tratamento e repouso».

Declaração n.º 38

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 13 de Junho de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 686/67, Chan Chi Vá, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Declaração n.º 39

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Junho de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 1145/82, Leong Seak Hong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde, para continuação do tratamento e repouso».

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Junho de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 17 de Junho do corrente ano:

Roberto Zeferino de Sousa, chefe da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa, para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Junho de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 de Junho do mesmo ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 120, Wong Kai Fai, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde, para continuação do tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Junho de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 de Junho do mesmo ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 448, Lai Tak Heng, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Apto para retomar o serviço».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 25 de Junho de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o concurso para o lugar de técnico-auxiliar de 2.ª classe a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21/5/83, ficou deserto.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Junho de 1983. — O Director, *Cavaleiro Sanches*.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 17 de Junho de 1983:

Yeong Kit Leng, enfermeira de 1.ª classe do Centro de Recuperação Social — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada no Território e estrangeiro, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 25 de Junho de 1983. — A Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 23 de Junho de 1983:

Luís Choi, cobrador do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 18 360,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 20 anos de serviço prestado ao I. A. S. M., tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 2 160,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, e acrescido de 3 diuturnidades na importância de Pts: \$ 300,00 mensais, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M, bem como da diuturnidade a que se refere o artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na importância de Pts: \$ 130,00 mensais, tendo ainda em consideração a pensão mínima fixada no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M.

O encargo total desta pensão pertence a este Instituto.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 25 de Junho de 1983. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS****Lista provisória**

Lista provisória dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactiló-

grafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1983:

Afonso Salazar Basílio a)
Chiu On Kei a)
Consuelo Maria do Espírito Santo da Silva

Nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, os interessados podem apresentar as suas reclamações e suprir deficiências de instrução do processo de admissão ao concurso, no prazo de 20 dias a contar do dia imediato ao da publicação desta lista no *Boletim Oficial*.

a) Deve apresentar o documento comprovativo de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 21 de Junho de 1983).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 21 de Junho de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Listas

de classificação final do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro de 1983:

1.º Cheong Un Cheong — 10,5 valores.
2.º Sílvia Lopes Monteiro — 10 valores.

Faltaram sete candidatos.

Ficaram reprovados os restantes candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 21 de Junho de 1983).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 14 de Junho de 1983. — O Presidente, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho. — Os Vogais, *Américo Gomes da Silva*, primeiro-oficial. — *Palmira da Rocha Alves*, segundo-oficial. — O secretário, sem voto, *Maria do Rosário da Fonseca Tavares*, segundo-oficial.

de classificação final do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro de secretaria dos Ser-

viços de Administração Civil, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro de 1983:

Classificação

1.º Joaquim Jorge de Oliveira
da Costa 14 valores (Bom)
2.º Hó Lai Peck 12 valores (Regular)
3.º Carlos Alberto Bañares 11,50 valores (Regular)
4.º Adelina Sílvia da Rocha
Badaraco 11 valores (Regular)

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 17 de Junho de 1983).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 16 de Junho de 1983. — O Presidente, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho. — Os Vogais, *Américo Gomes da Silva*, primeiro-oficial. — *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, primeiro-oficial. — O Secretário, sem voto, *Lidia da Glória Filomena da Luz Cordeiro*, segundo-oficial.

de classificação final do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro de 1983:

Classificação

1.º Maria Ana da Silva Rosário .. 16 valores (Bom)
2.º Hó Lai Peck 14 valores (Bom)
3.º Fong Peng Leong 13 valores (Regular)
4.º Carlos Alberto Bañares 12 valores (Regular)
5.º Daniel Vicente Ferrer da Costa
do Rosário 11 valores (Regular)
6.º Cristina Maria do Rosário 10,5 valores (Regular)
7.º Tomé Au 10 valores (Regular)

Ficaram reprovados:

Quatro candidatos.

Faltaram:

Sete candidatos.

Disistiu:

Um candidato.

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 17 de Junho de 1983).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 16 de Junho de 1983. — O Presidente, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho. — Os Vogais, *João Manuel Rodrigues de Senna Fernandes*, chefe de secretaria distrital — *Euricles Brito Lima*, adjunto do administrador de concelho. — O Secretário, sem voto, *Palmira da Rocha Alves*, segundo-oficial.

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 17 do

corrente, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares que vierem a existir ou vagar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, a que poderão candidatar-se indivíduos habilitados com o curso preparatório ou equivalente.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria dos Serviços de Administração Civil, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Não ter idade inferior a 18 anos;
- c) Possuir o bilhete de identidade (número, data e local de emissão).

Os candidatos deverão juntar ao requerimento certidões de estudo e do registo de nascimento.

As provas práticas do concurso, versarão sobre as seguintes matérias:

1. Estatuto do Funcionalismo, em vigor:
 - Noções gerais sobre direitos e deveres dos funcionários, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência oficial e expediente.
2. Noções gerais sobre o Estatuto Orgânico de Macau;
3. Orgânica dos Serviços de Administração Civil;
4. Redacção de uma nota ou officio com tema a indicar pelo júri;
5. Prova de dactilografia — ditado de um texto de 150 a 250 palavras.

Em igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 20 de Junho de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 90 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Chan Mui requerido a pensão em dívida, deixada pelo seu falecido marido, José Ley Seng, aliás Lei Seng Tchoi, que

foi chegador da Capitania dos Portos, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Cheang Min Ieng, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lam Ian, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Lista de classificação

Lista de classificação de admissão dos candidatos ao concurso para recebedor de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças:

De harmonia com o disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, se publica a lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de Recebedor de Fazenda de 2.ª classe do quadro das Recebedorias da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, e da classificação que lhes foi atribuída, nos termos do artigo 14.º do oitavo Decreto:

José Cou	18 valores (Muito Bom)
João de Deus Campo	15 valores (Bom)
Clemente de Jesus	15 valores (Bom)
Francisco Xavier Fernandes	15 valores (Bom)

Foi excluído o candidato Manuel dos Santos Ao, por não possuir três anos no cargo.

Desta classificação e organização da lista de admissão cabe recurso para S. Ex.ª o Governador no prazo de 30 dias contados da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, nos termos do § 1.º do artigo 15.º do referido Decreto n.º 36 253.

(Homologada por despacho de S. Exa. o Governador, de 20 de Junho de 1983).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Junho de 1983. — O Júri, *Alberto Rosa Nunes*, técnico-principal. — *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, técnico de 1.ª classe, interino. — *Ángelo Sebastião da Silva Rodrigues*, técnico de 2.ª classe, interino.

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território no mês de Maio de 1983

Saldo do mês anterior		—	\$ 331 213 967,33	
Receita do mês	Própria da Fazenda {	No Território	\$ 92 623 510,30	
		Por jogo de contas com o Ministério	—	\$ 92 623 510,30
	Por operações de tesouraria {	No Território	\$ 62 033 955,70	
		Por jogo de contas com o Ministério	\$ 3 690,60	\$ 62 037 646,30
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		\$ 7 080 000,00	\$ 7 080 000,00	\$ 492 955 123,93
Despesa do mês	Própria da Fazenda {	No Território	\$ 83 358 692,90	
		No Ministério	—	\$ 83 358 692,90
	Por operações de tesouraria {	No Território	\$ 42 246 303,30	
		No Ministério	—	\$ 42 246 303,30
	Transferido {	Para o Ministério — por jogo de contas	—	—
Em valores selados e fiscais {		Para a metrópole	—	
		Para a repartição concelhia	\$ 823 340,00	\$ 823 340,00
Saldo para o mês seguinte {		No Cofre	—	\$ 126 428 336,20
		No Banco	—	\$ 366 526 787,73

DESENVOLVIMENTO DO SALDO

Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:

c/c com os depósitos judiciais	\$ 37 171,15	
c/c com os depósitos orfanológicos	\$ 16 185,75	
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$ 1 910,73	
cc/cc de diversos depósitos	\$ 16 508 793,36	\$ 16 564 060,99
c/c de valores selados e fiscais	\$ 45 788 684,20	\$ 45 788 684,20
		\$ 62 352 745,19
Resulta que nesta data:		
É o saldo a favor da Fazenda de	—	\$ 304 174 042,54

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Junho de 1983. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, segundo-oficial. — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Albino dos Santos*, chefe de secção, substituto. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SECRETARIA NOTARIAL DE MACAU

Anúncio

Admissão de escriturários eventuais

Faz-se saber que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Agosto de 1982, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 15 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos que possuam como mínimo de habilitações o nono ano de escolaridade ou equivalente, para o desempenho de funções de escriturário eventual, com direito à remuneração correspondente à letra «U» da tabela de vencimentos da função pública.

O pessoal admitido permanecerá no serviço por período não superior a um ano.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido ao director da Secretaria Notarial, devendo os interessados mencionar a identidade completa e indicar as habilitações literárias que possuem.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

I — Ditado de um texto com cerca de 100 palavras;

II — Cópia dactilográfica de um texto com cerca de 150 palavras.

Secretaria Notarial, em Macau, aos 20 de Junho de 1983.
— O Director, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Seeto Chung, de nacionalidade chinesa, morador na Avenida da Horta e Costa, 3-B, 3-F, Edifício Chan Fat, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de artigos electrónicos, denominado «Fábrica de Artigos Electrónicos Corona», em inglês «Corona Electronics Manufactory» e, em chinês, «Wong Kun Tin Chi Chong», sito na Rua da Ribeira do Patane, n.º 52F-52G, 4.º andar, fábrica «A5», Edifício Ind. Wah Pou que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$72,10)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Yeong Kwók Hóng ou Yeung Kwok Hung, de nacionalidade britânica, morador na Rua da Alfândega, 4-4B, bloco D, Edifício San Hong, requer autorização para a transferência do estabelecimento industrial para a exploração da indústria de estampagem, denominado «Hang Lei», da Rua Quatro do Bairro Iao Hon, 7.º andar, fábrica Db7, do Edifício Ind. Iao Seng para o apartamento «E-8» do 8.º andar, s/n, da Rua dos Pescadores, Edifício Ocean Industrial Center que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes emanações, fumos nocivos e inquinação das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$ 72,10)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Leong Song, de nacionalidade chinesa, morador na Avenida da República, n.º 4-N, 3.º-B, requer autorização para a transferência do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Calçados de Plástico Lek San, Lda.», da Rua dos Pescadores, bloco s/n para o 6.º andar A-B, n.º 121B, da Avenida Almirante Lacerda do Edifício Industrial Vermelho que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe,

tendo como inconvenientes cheiro, barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Junho de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$67,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Serviço de Segurança Territorial

Resultados da Junta de Recrutamento Territorial, relativos à inspecção das candidatas à prestação do 2.º Turno/SST/1983, homologados por despacho do Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 9 de Junho de 1983, por delegação de S. Ex.ª o Governador de Macau, nos termos do artigo 9.º das NRPSST, aprovadas pela Portaria n.º 113/76/M, de 24 de Julho, tendo em vista a alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 102/81/M, de 8 de Julho:

1. Candidatas aptas:

- N.º 3. Vong Iok Leng;
- N.º 4. Ó Tim Lin;
- N.º 5. Lou Siu Peng, aliás Sofia Lou;
- N.º 7. Chang Sao Ieng;
- N.º 9. Vong Man Lai;
- N.º 11. Iü Sao Fong;
- N.º 17. Ho Wai Teng;
- N.º 26. O Tin Sai;
- N.º 27. Iü Vai Fong;
- N.º 28. Lei Lai Si ou Lee Lay See;
- N.º 30. Lei Wai Leng;
- N.º 33. Tang Mei Fun;
- N.º 36. Ngán Mei Iok;
- N.º 38. Cheng Lei Fong;
- N.º 40. Chan Kam Heng;
- N.º 42. Chang Pui Kuan;
- N.º 44. Leong In Leng;
- N.º 45. Tin Lai Chan, aliás Catherine Tin;
- N.º 47. Leong Siu Leng;
- N.º 48. Vong Pek Io;
- N.º 49. Sin I Man;
- N.º 51. Leung Mio Kün;
- N.º 55. Choi Lei Wá;
- N.º 57. Lam Pui Leng;
- N.º 59. Lo Kit Han;
- N.º 60. Sou Chó Kuan;
- N.º 67. Ao Iok Sim;
- N.º 70. Vong Mei Hü;
- N.º 71. Vong Iok Chan, aliás Ü Iok Chan;
- N.º 73. Chan Wai I;
- N.º 74. Júlia Chan;
- N.º 76. Kông Kam Wa;
- N.º 78. Kong Mio Leng;
- N.º 80. Chek Wai Mui;

N.º 83. Lao Mei Mei;
 N.º 84. Chau Leng Siong;
 N.º 88. Siu Ch'ói Ieng;
 N.º 89. Wong Sok Lei ou Wang Shu Li;
 N.º 95. Chau Siu Kin;
 N.º 98. Au Sio In;
 N.º 99. Ló Mei Lin;
 N.º 100. Andreia Hui, aliás Hui Siu Leng;
 N.º 103. Tang Lei Peng;
 N.º 107. Júlia Maria Helda de Assis;
 N.º 113. Lei Mai Chü;
 N.º 122. Wan Pou Va;
 N.º 128. Lai Soi Io;
 N.º 129. Cheng Lai Kün;
 N.º 130. Vong Vai Peng;
 N.º 133. Vu Io Leng;
 N.º 136. Au Yuk Há;
 N.º 137. Cheong Mei Leng;
 N.º 139. Ng Sou Fan;
 N.º 140. Kam Fông;
 N.º 141. Ao Ieng Pui Ngo;
 N.º 143. Chan Iok Kuan;
 N.º 144. Leong Mei Iok;
 N.º 145. Cheong Lei Fóng;
 N.º 147. Wan In Hong;
 N.º 150. Lam Sok Wa;
 N.º 151. Lei Ut Fan;
 N.º 153. Teresa Lau, aliás Lau Yut Ieng;
 N.º 155. Lei Lán Sio;
 N.º 159. Mok Pou Leng;
 N.º 161. Kuan Sio Leng;
 N.º 162. Chau Pou Peng;
 N.º 167. Lou Vai Fan;
 N.º 169. Chou Sao K'eng ou Chu Sieng Kiung;
 N.º 173. Lao Siu Pui;
 N.º 176. Tam San Mei;
 N.º 181. Tam Wai In;
 N.º 191. Maria de Fátima dos Santos;
 N.º 193. Lam Mei Kun;
 N.º 195. Chang Mei Lin;
 N.º 201. Fong Sok Man;
 N.º 202. Inés Lau, aliás Lau Yut Fai;
 N.º 205. Poon Lai I;
 N.º 206. Chao Wai I;
 N.º 214. Lau Wai Sam;
 N.º 229. Choi Wai Mio;
 N.º 234. Ho Lai Ho;
 N.º 236. Tam Kuai Lin;
 N.º 237. Ho Ieong Ho
 N.º 242. Leong Lai Han ou Ana Leong;
 N.º 244. Lam Ngan Hou;
 N.º 260. Sam Sok Lán ou Sam Sock Lane;
 N.º 261. Chung Út Van;
 N.º 266. Chan Pui Kei;
 N.º 272. Fong Wai Lán;
 N.º 276. Iü Wai Sam;
 N.º 279. U Vai Peng;
 N.º 280. Tang Sio Ieng;
 N.º 282. Yue Kuai Mui;
 N.º 283. Chan Choi Kuan;
 N.º 285. Tai Kin Kân;
 N.º 291. Ch'an Iok Meng;

N.º 299. Fu Cheong Iong;
 N.º 302. Ho Kin Kuan;
 N.º 303. Chan Chi Oi;
 N.º 305. Kou Mei Lei;
 N.º 306. Lam Mei Kuen;
 N.º 307. Wong Mei Un ou Wong Bing Yun;
 N.º 310. Mak Wai Peng.

2. Candidatas inaptas:

N.º 6. Chang Sao Leng;
 N.º 15. Leong Kit Leng;
 N.º 22. Cheang Choi I;
 N.º 87. Cheung Sao Chan;
 N.º 111. Che Sut Lai;
 N.º 185. Mak Wai Ian;
 N.º 247. Loi Hei ou La Hgoc;
 N.º 294. Sin Ut Meng;
 N.º 298. Tai Mei Kan.

3. Candidatas inaptas por não terem feito os exames complementares:

N.º 35. Sou Sio Kün;
 N.º 92. Chan Wai Fan;
 N.º 93. Chan Wai Ieng;
 N.º 94. Chan Kim Leng;
 N.º 102. Lei Iok Meng;
 N.º 104. Leong Sio Peng, aliás, Lisa Leung;
 N.º 110. Lei Chu Chu, aliás Lay Kyi Kye;
 N.º 253. Leong Siu In;
 N.º 267. Lei In Hong;
 N.º 290. Ho Sao Kei ou Hao Saio Khin.

4. Candidatas inaptas nos termos do n.º 4 do artigo 6.º das NRPSST:

N.º 14. Lei Koi Keng;
 N.º 131. Chan Sok Há;
 N.º 166. Chong Seng Fan;
 N.º 180. Lei Kin Lin;
 N.º 183. Ieong Sok I;
 N.º 219. Tong Oi Meng;
 N.º 278. Ip Pou Lin;
 N.º 286. Mak Mei Kan;
 N.º 309. Kou Iün Peng.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 9 de Junho de 1983. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, José Eduardo de Paiva Morão, coronel de cavalaria.

Lista definitiva das candidatas à prestação do serviço de segurança territorial — 2.º Turno/SST/983 — (artigo 16.º das NRPSST), homologada por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 9 de Junho de 1983:

I — Candidatas aptas:

N.º 3. Vong Iok Leng;
 N.º 5. Lou Siu Peng, aliás Sofia Lou;
 N.º 7. Chang Sao Ieng;
 N.º 26. O Tin Sai;

N.º 27. Iü Vai Fong;
 N.º 30. Lei Wai Leng;
 N.º 33. Tang Mei Fun;
 N.º 35. Sou Sio Kün;
 N.º 36. Ngán Mei Iok;
 N.º 38. Cheng Lai Fong;
 N.º 40. Chan Kam Heng;
 N.º 44. Leong In Leng;
 N.º 45. Tin Lai Chan, aliás Catherine Tin;
 N.º 47. Leong Siu Leng;
 N.º 48. Vong Pek Io;
 N.º 49. Sin I Man;
 N.º 51. Leung Mio Kün;
 N.º 60. Sou Chó Kuan;
 N.º 70. Vong Mei Hü;
 N.º 71. Vong Iok Chan, aliás U Iok Chan;
 N.º 73. Chan Wai I;
 N.º 74. Júlia Chan;
 N.º 78. Kong Mio Leng;
 N.º 80. Chek Wai Mui;
 N.º 88. Siu Ch'ói Ieng;
 N.º 89. Wong Sok Lei ou Wang Shu Li;
 N.º 92. Chan Wai Fan;
 N.º 93. Chan Wai Ieng;
 N.º 94. Chan Kim Leng;
 N.º 95. Chau Siu Kin;
 N.º 100. Andreia Hui, aliás Hui Siu Leng;
 N.º 102. Lei Iok Meng;
 N.º 103. Tang Lai Peng;
 N.º 104. Leong Sio Peng, aliás Lisa Leung;
 N.º 107. Júlia Maria Helda de Assis;
 N.º 110. Lei Chu Chu ou Lay Kyi Kye;
 N.º 128. Lai Soi Io;
 N.º 129. Cheng Lai Kün;
 N.º 130. Vong Vai Peng;
 N.º 133. Vu Io Leng;
 N.º 136. Au Yuk Há;
 N.º 137. Cheong Mei Leng;
 N.º 139. Ng Sou Fan;
 N.º 140. Kam Fông;
 N.º 143. Chan Iok Kuan;
 N.º 145. Cheong Lai Fóng;
 N.º 147. Wan In Hong;
 N.º 150. Lam Sok Wa;
 N.º 151. Lei Ut Fan;
 N.º 155. Lei Lán Sio;
 N.º 159. Mok Pou Leng;
 N.º 161. Kuan Sio Leng;
 N.º 162. Chau Pou Peng;
 N.º 167. Lou Vai Fan;
 N.º 176. Tam San Mei;
 N.º 181. Tam Wai In;
 N.º 193. Lam Mei Kun;
 N.º 201. Fong Sok Man;
 N.º 205. Poon Lai I;
 N.º 214. Lau Wai Sam;
 N.º 229. Choi Wai Mio;
 N.º 236. Tam Kuai Lin;
 N.º 244. Lam Ngan Hou;
 N.º 253. Leong Siu In;
 N.º 260. Sam Sok Lán ou Sam Sock Lane;
 N.º 261. Chung Ũt Van;

N.º 267. Lei In Hong;
 N.º 272. Fong Wai Lán;
 N.º 276. Iü Wai Sam;
 N.º 279. U Vai Peng;
 N.º 290. Ho Sao Kei ou Hao Saio Khin;
 N.º 299. Fu Cheong Iong;
 N.º 303. Chan Chi Oi;
 N.º 305. Kou Mei Lei;
 N.º 306. Lam Mei Kuen.

II — *Candidatas inaptas:*

N.º 6. Chang Sao Leng;
 N.º 9. Vong Man Lai;
 N.º 10. Hang Wai Seong;
 N.º 11. Iü Sao Fong;
 N.º 12. Chiu Sao Lai;
 N.º 13. Wong Sao Mei ou Wong Shu Mi ou Ngo Ngo Htwe;
 N.º 15. Leong Kit Leng;
 N.º 16. Ch'ou Hang I ou Chow Hung Ngee;
 N.º 17. Ho Wai Teng;
 N.º 18. Vong Soc I;
 N.º 19. Cheong Chi Leng;
 N.º 20. Hui Fung Kün;
 N.º 21. Ieong Sok I;
 N.º 22. Cheang Choi I;
 N.º 25. Chan Fong Io;
 N.º 28. Lei Lai Si ou Lee Lay See;
 N.º 29. Ch'oi Iok Há;
 N.º 32. Iao Sek Heong;
 N.º 34. Cheong Ut Un ou Chang Yai Yuan;
 N.º 37. Ch'an Sao Lai;
 N.º 41. Vong Kin Chi, aliás Ana Vong;
 N.º 42. Chang Pui Kuan;
 N.º 43. Choi Ut Chan ou Ngok Inn;
 N.º 46. Chan Pek Wa;
 N.º 50. Sin I Vá;
 N.º 52. Cheang Lam Si;
 N.º 53. Leung Wai Ch'eng;
 N.º 55. Choi Lei Wá;
 N.º 57. Lam Pui Leng;
 N.º 58. Chio Choi Fong;
 N.º 59. Lo Kit Han;
 N.º 61. Kuán Kam In;
 N.º 62. Chow Sin Teng;
 N.º 63. Lei Soc Cheng;
 N.º 64. Tam Lai Wan;
 N.º 65. Kou Cói Ha;
 N.º 66. Vu Wai I;
 N.º 67. Ao Iok Sim;
 N.º 68. Leong Lai Man;
 N.º 69. Mac Iun Leng;
 N.º 72. Ch'ong Sio Kün;
 N.º 76. Kóng Kam Wa;
 N.º 79. Cheong Sao Van;
 N.º 81. Choi Lai Kun;
 N.º 82. Chui In Kuan;
 N.º 83. Lao Mei Mei;
 N.º 84. Chau Leng Siong;
 N.º 85. Foc Ion Sam;

- N.º 86. Lai Ün Ha;
 N.º 87. Cheung Sao Chan;
 N.º 90. Vu Sao Lan;
 N.º 96. Tang Wai Fóng;
 N.º 97. Lei Ieng Hou;
 N.º 98. Au Sio In;
 N.º 101. Ché Kók Kio ou Chu Kyaw;
 N.º 105. Chek Lai I;
 N.º 106. Lai Ká I;
 N.º 109. Lei Oi Kei;
 N.º 111. Che Sut Lai;
 N.º 112. Chong Chon Neong ou Choon Yaung ou Ma Kyin Yu;
 N.º 115. Cheang Sêng Chan;
 N.º 116. Lam Sok Noi ou Lam Suk Nai;
 N.º 117. Cheok Mai Teng;
 N.º 118. Chio Hong;
 N.º 119. Lei Lai Fan;
 N.º 120. Au Kuai Heng;
 N.º 121. Tou Suk Ping;
 N.º 122. Wan Pou Va;
 N.º 123. Lei Pou Lán;
 N.º 124. Loi Sio Fong;
 N.º 125. Loi Sio Fan;
 N.º 126. Sou Kuai Fong;
 N.º 127. Iek I Wa;
 N.º 132. Tang Oi Kün;
 N.º 134. Fátima Maria Córdova;
 N.º 135. Ao Kuan Ieng;
 N.º 138. Leong Wai Ieng;
 N.º 141. Ao Ieong Pui Ngo;
 N.º 142. Leong Lai Kün;
 N.º 144. Leong Mei Iok;
 N.º 146. Ho Man Ieng;
 N.º 148. Wong Wai I;
 N.º 149. Tám Man I;
 N.º 152. Lam Sok Heng;
 N.º 153. Teresa Lau, aliás Lau Yut Ieng;
 N.º 156. Leong Ng Mui;
 N.º 157. Che Iok Chan;
 N.º 158. Pun Wai Chan, aliás Martha Pun;
 N.º 160. Hong Man Hong;
 N.º 163. Leong Sio Mei;
 N.º 164. Ieong Fông Lêng;
 N.º 165. Chiang Hang Lap;
 N.º 168. Hui Vai Keng;
 N.º 169. Chou Sao K'eng ou Chu Sieng Kiung;
 N.º 170. Lei Ün I;
 N.º 171. Chou Vai Sin ou Chow Fee Shin;
 N.º 172. P'un Cheng I;
 N.º 173. Lao Su Pui;
 N.º 174. Ng Lai Peng;
 N.º 177. Kok Lai Fan;
 N.º 178. Lao Hoi Sang;
 N.º 182. Chiang Kam Hou;
 N.º 184. Mak Wai Sam;
 N.º 185. Mak Wai Ian;
 N.º 186. Chou Cheng Peng ou Chow Htein Ping;
 N.º 187. Lai Weng Chan;
 N.º 189. Lei Tim Fong;
 N.º 194. Kuok Sio Iong;
 N.º 195. Chang Mei Lin;
 N.º 197. Chan Sao Fan;
 N.º 199. Pun Lai Leng;
 N.º 200. Hó Kam Leng;
 N.º 202. Inês Lau, aliás Lau Yut Fai;
 N.º 203. Lun Pui Iün;
 N.º 204. Ho Fong Lin;
 N.º 206. Chao Wai I;
 N.º 207. Lai Sok Hán;
 N.º 208. Hó Kit Leng;
 N.º 209. Lei Soi Heng;
 N.º 210. Fong Sio Leng;
 N.º 212. Chao Mei I;
 N.º 213. Leong Sut Va, aliás Sharon Leung;
 N.º 215. Chiang In Kün;
 N.º 216. Kong Ioc Leng;
 N.º 217. Lei Vai Fóng;
 N.º 218. Lam Ká Lok;
 N.º 220. Vong Mei Há;
 N.º 223. Chan Siu Lin;
 N.º 224. Lei Vai Fong;
 N.º 225. Chiang Chin Meng;
 N.º 226. Ho Mei Hang;
 N.º 227. Iek Pui In;
 N.º 230. Iong Iüt Ieng;
 N.º 231. Lio Kun Lin;
 N.º 233. Mak Vai Leng;
 N.º 235. Lei Chon Mui;
 N.º 237. Ho Ieng Ho;
 N.º 238. U Mou Keng ou Yee Mao Choung;
 N.º 239. Ng Sio Wa;
 N.º 240. Vong Mei In;
 N.º 241. Cheang Iok Leng;
 N.º 242. Leong Lai Han ou Ana Leong;
 N.º 243. Má Chói Keng;
 N.º 245. Lei Lei Wong ou Lily Wong;
 N.º 246. Lam Pou Û;
 N.º 247. Loi Hei ou La Ngoc;
 N.º 248. Lei Keng Io;
 N.º 249. Fong Sao Fán;
 N.º 250. Pun Veng I;
 N.º 251. Choi Fong I;
 N.º 252. Cheong Wun Ha ou M. Goretti Cheung;
 N.º 254. Cheung Im Leng;
 N.º 255. Hui Vai In;
 N.º 256. Ho Man Yee;
 N.º 257. Wong Sio Hong;
 N.º 259. Lao Ieng I;
 N.º 262. Lam Wai Keng;
 N.º 263. Chan Ká Lei;
 N.º 264. Chan Û Im;
 N.º 265. Long Sok Wan;
 N.º 266. Chan Pui Kei;
 N.º 268. Leong Fong Peng;
 N.º 269. Lau Mei Leng;
 N.º 270. Cheong Lai Kuan;
 N.º 273. Iao Nim Mui;
 N.º 274. Lei In Peng;
 N.º 275. Iong Soi Fong;
 N.º 277. Û Vai Hung;
 N.º 280. Tang Sio Ieng;
 N.º 281. Cheang In Leng;
 N.º 282. Yue Kuai Mui;

N.º 284. Chong Lai Van;
 N.º 285. Tai Kin Kám;
 N.º 287. Cheong Iok Lin;
 N.º 288. Chao Fong Peng;
 N.º 289. Chan Mei San;
 N.º 291. Ch'an Iok Meng;
 N.º 293. Vu Sao Leng;
 N.º 294. Sin Ut Meng;
 N.º 295. Vong Lai Peng;
 N.º 296. Hon Kam Hong;
 N.º 297. Cheok Man Wa;
 N.º 298. Tai Mei Kam;
 N.º 300. Lan Iok Leng;
 N.º 301. Sou Pek Wa;
 N.º 302. Ho Kin Kuan;
 N.º 304. Ch'an Mei In;
 N.º 307. Wong Mei Un ou Wong Bing Yun.

N.º 222. Lai Hân Fong;
 N.º 228. Poon Hó I, aliás Ana Poon;
 N.º 232. Chan Pui Wa;
 N.º 258. Lei Chon Mei;
 N.º 271. Cheong Sou Cheng ou Teo Soe Kyain;
 N.º 278. Ip Pou Lin;
 N.º 286. Mak Mei Kam;
 N.º 292. Leong Soi I;
 N.º 308. Chao Mei Peng;
 N.º 309. Kou Iün Peng;
 N.º 310. Mak Wai Peng.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 9 de Junho de 1983. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, José Eduardo de Paiva Morão, coronel de cavalaria.

Aviso

III — Candidatas eliminadas:

a) Por desistência:

N.º 1. Maria Brígida Juliana de Jesus;
 N.º 2. Maria Luísa Isidro de Jesus;
 N.º 8. Bernice Ross;
 N.º 191. Maria de Fátima dos Santos;
 N.º 234. Ho Lai Ho;
 N.º 283. Chan Choi Kuan.

b) Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º das NRPSST:

N.º 4. Ó Tin Lin;
 N.º 14. Lei Koi Keng;
 N.º 23. Iu Kam Fong;
 N.º 24. Iu Pou Chan;
 N.º 31. Lai Kit Chi;
 N.º 39. Sit Lin Fun;
 N.º 54. Chan In Fan;
 N.º 56. Ip Mio Fan;
 N.º 75. Pun Sok Nei;
 N.º 77. Chio Cheong Chôn;
 N.º 91. Choi Fong Heng;
 N.º 99. Ló Mei Lin;
 N.º 108. Wan Wai Wun;
 N.º 113. Lei Mai Chü;
 N.º 114. Lao Kit I;
 N.º 131. Chan Sok Há;
 N.º 154. Ung Mei Kuan;
 N.º 166. Chong Song Fan;
 N.º 175. Cheang Sio Wai;
 N.º 179. Chao Pou I;
 N.º 180. Lei Kin Lin;
 N.º 183. Ieong Sok I;
 N.º 188. Kam Soi I;
 N.º 190. Kuong In Mei;
 N.º 192. Wong Pui I;
 N.º 196. Lam Sao Cheong ou Lin Hsiu Chan;
 N.º 198. Chim In Kün;
 N.º 211. Lam Ut Ngó;
 N.º 219. Tong Oi Meng;
 N.º 221. Lai Hân Kun;

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 706/75, de 19 de Dezembro, publicado em Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro de 1975, e Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1976, (versão em português) e n.º 32, de 7 de Agosto de 1976, (versão em chinês), é aberta inscrição a candidatos do sexo masculino, para a frequência do 3.º Turno/SST/983.

2. Condições de admissão

- Habilitações literárias em Português e Chinês;
- Será condição de preferência para os candidatos, possuírem habilitações literárias em Português;
- Será também condição de preferência para os candidatos com habilitações literárias em Chinês, possuírem conhecimentos musicais;
- Ter idade compreendida entre os 18 e os 30 anos.

3. Inscrições

De 27 de Junho a 4 de Julho de 1983 na Secção de Pessoal QG/FS de Macau, mediante a apresentação dos documentos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º das NRPSST, no Quartel-General do Comando das Forças de Segurança de Macau, no período indicado de acordo com o seguinte horário:

Dias úteis: Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas.

Sábado: Das 9,00 às 13,00 horas.

4. Duração do curso

Instrução Básica no C. I. C. em Coloane — De 6 de Setembro a 7 de Dezembro.

Instrução da Especialidade e Estágio — De 8 de Dezembro a 5 de Setembro de 1984.

5. — a) Durante o curso os instruendos terão direito:

Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento.
 Assistência médica, cirúrgica e farmacêutica.
 Ao vencimento de \$ 1 800,00 patacas.

b) Imediatamente após o curso os instruídos serão promovidos a guarda de 3.ª classe com o vencimento de \$ 2 400,00 patacas, além de outras regalias.

Quartel-General/FSM, em Macau, aos 16 de Junho de 1983. — O Chefe do Estado-Maior, *José Eduardo de Paiva Morão*, coronel de cavalaria.

澳門保安部隊司令部

佈告

(一) 按照一九七五年十二月廿七日第五二號政府公報附刊行十二月十九日第七〇六 / 七五號法令以及地區治安服務工作管制規則，其葡文本刊登於一九七六年七月廿四日第三零號政府公報、中文本刊登於一九七六年八月七日第三二號政府公報之規定，接受男性報名參加一九八三年度地區治安服務第三期男學員訓練班。

(二) 資格：

- A、具有葡文或中文學歷；
- B、具有葡文學歷之投考者得被優先取錄；
- C、具有中文學歷而對音樂有認識者；
- D、年齡在十八至三十歲之間。

(三) 報名：

報名應附司地區治安服務工作管制規則第六條一及二款所指之文件，於一九八三年六月廿七日起至七月四日止及下開時間將之遞交保安部隊司令部人事科。

辦公日：上午九時至下午一時，下午三時至五時；
星期六：上午九時至下午一時。

(四) 訓練期：

- 基本訓練由一九八三年九月六日至十二月七日在路環綜合訓練中心；
- 專門訓練及實習由一九八三年十二月八日至一九八四年九月五日。

(五) A、在訓練期間男學員有以下權利：

- 膳食、服裝及住宿津貼；
- 提供醫療、手術及藥物；
- 薪俸為澳門幣一千八百元。

B、在訓練期滿後，立即晉升為三等警員，除有其他權利外，薪俸將為澳門幣二千四百元。

參謀長 巫拜華

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Anúncios

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e em conformidade com o despacho de 14 de Junho de 1983, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso para subchefe, entre os guardas de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal que satisfaçam as condições dos artigos 5.º e 58.º do referido Regulamento de Promoções, para preenchimento das vagas existentes ou que venham a ocorrer, durante o prazo de validade do referido concurso.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 14 de Junho de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado por Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e em conformidade com o despacho de 17 de Junho de 1983, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso para subchefe feminino, entre os guardas de 1.ª classe femininos da Polícia Marítima e Fiscal que satisfaçam as condições dos artigos 5.º e 58.º do referido Regulamento de Promoções, para preenchimento das vagas existentes ou que venham a ocorrer, durante o prazo de validade do referido concurso.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 18 de Junho de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e em conformidade com o despacho de 20 de Junho de 1983, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso para guarda de 2.ª classe, entre os guardas de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal que satisfaçam as condições dos artigos 5.º e 41.º do referido Regulamento de Promoções, para preenchimento das vagas existentes ou que venham a ocorrer, durante o prazo de validade do referido concurso.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 21 de Junho de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Clube Desportivo «Sau Mou»

Certifico que, por escrituras de 18 de Maio de 1983, exarada a fls. 38 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 114-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Henrique Napoleão Campos; 2) Fong Sio Pou; 3) Chan Tak Seng; 4) Song Kün, constituíram uma associação denominada «Clube Desportivo «Sau Mou» em chinês «Sau Mou T'ai Lok Vui» que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

CLUBE DESPORTIVO «SAU MOU»

I — Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube Desportivo «Sau Mou», em chinês, 修武體育會 (Sau Mou T'ai Lok Vui), com sede no Beco do Gamboa, edifício Kam H'ong, 4.º andar C, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática de Artes Marciais e outras modalidades.

II — Sócios

Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

- a) São efectivos, os sócios que pagam jóias e quota;
- b) São sócios honorários, os que, por terem prestado revelantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

- a) Condenação por crime desonroso;
- b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do clube;

d) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio, eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

III — Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as quotas mensais e outros encargos contraídos;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do clube;
- c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, desde que estejam em condições de o fazer;
- d) Propor, nos termos dos estatutos a admissão de novos sócios;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º;
- f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo clube.

IV — Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas.

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a \$ 2 000,00 (duas mil patacas);

b) São extraordinárias, todas as restantes.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

V — Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Art. 13.º Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição de Juventude e Desporto, só terão validade legal depois de sancionados pela referida Repartição.

VI — Assembleia Geral

Art. 14.º A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelos menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância de jóias e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

VII — Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro, e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do número um, do artigo 25.º e propor à Assembleia Geral, a penalidade da alínea c) da mesma disposição;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

h) Colaborar com a Repartição de Juventude e Desportos e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Art. 22.º Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes ao clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

VIII — Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente e um secretário, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Art. 24.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 16.º quando julgue necessário e os interesses do clube assim o exijam.

IX — Disciplina

Art. 25.º — 1. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses;

c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

X — Disposições gerais

Art. 26.º O clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deliberação tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Art. 27.º Em caso de dissolução, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Art. 28.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

方 少 保
宋 權
陳 德 成

Está conforme o original.



Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$855,50)

BANCO WENG HANG, S. A. R. L. — MACAU**Balancete do Razão em 31 de Março de 1983**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 2 456 509,10	
— Moedas externas	\$ 3 044 166,80	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 12 784 705,04	
— Moedas externas	\$ 42 164,31	
Valores a cobrar	\$ 2 356 173,74	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 2 772 964,87	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 258 951 799,73	
Ouro e prata	—	
Outros valores	\$ 23 247,75	
Crédito concedido	\$ 70 435 172,31	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 11 427 026,54	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 177 166 119,29	
Acções, obrigações e quotas	—	
Aplicações de recursos consignados	—	
Devedores	\$ 224 164,10	
Outras aplicações	—	
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 50 969 827,77
— Moedas externas		\$ 93 429 949,38
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 25 000,00
— Moedas externas		\$ 20 000,00
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 42 046 385,60
— Moedas externas		\$ 259 984 856,98
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 1 718 947,35
Recursos de outras entidades locais		—
Empréstimos em moedas externas		\$ 19 321 445,25
Empréstimos por obrigações		—
Credores por recursos consignados		—
Cheques e ordens a pagar		\$ 355 248,09
Credores		\$ 16 668 295,68
Exigibilidades diversas		\$ 706 069,60
Participações financeiras	\$ 4 884 958,06	
Imóveis	\$ 9 546 058,42	
Equipamento	\$ 1 863 129,81	
Custos plurienais	—	
Despesas de instalação	—	
Imobilizações em curso	—	
Outros valores imobilizados	—	
Contas internas e de regularização		\$ 4 486 374,39
Provisões para riscos diversos		\$ 5 269 742,80
Capital		\$ 25 000 000,00
Reserva legal		\$ 5 250 000,00
Reserva estatutária		\$ 11 750 000,00
Outras reservas		—
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 17 994 351,28
Custos por natureza	\$ 10 523 229,68	
Proveitos por natureza		\$ 13 505 095,38
Valores recebidos em depósito	\$ 170 000,00	
Valores recebidos para cobrança	\$ 13 115 972,30	
Valores recebidos em caução	\$ 127 913 107,37	
Garantias e avales prestados	\$ 135 000,00	
Créditos abertos	\$ 12 934 005,93	
Credores por valores recebidos em depósito		\$ 170 000,00
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 13 115 972,30
Credores por valores recebidos em caução		\$ 127 913 107,37
Devedores por garantias e avales prestados		\$ 135 000,00
Devedores por créditos abertos		\$ 12 934 005,93
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 5 470 302,58	\$ 5 470 302,58
TOTAIS	\$ 728 239 977,73	\$ 728 239 977,73

Pelo Administrador,
Tam Man Kuen

O Chefe da Contabilidade,
Fung Kin Kwong

(Custo desta publicação \$ 487,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$27,00

正元七十二銀價張本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU